



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 313

de 30/06/2000

Processo n.º 29.870

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 542

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza fracionamento em lotes de imóvel da Municipalidade localizado na Av. Dr. Cavalcanti, Rua Monteiro Lobato, Rua XV de Novembro e Rua José do Patrocínio.

Arquive-se

William
Diretor

10/07/2000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 29.870
@

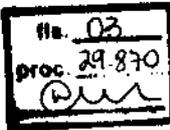
Matéria: PLC nº. 542	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>@Munfedi</i> Diretora Legislativa 17/04/2000	<i>CJR</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	
QUORUM: 2/3				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>@Munfedi</i> Diretora Legislativa 05/06/2000	Designo o Vereador: <i>HUOOO</i> _____ Presidente 26/06/00	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário _____ Relator 28/06/00
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

Of. G.P.L. 314/2000 (fls. 21/47)
à Consultoria Jurídica
@Munfedi
Diretora Legislativa
26/05/2000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n° 201/00
Processo n° 22.840-9/97

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

029870 ABR 00 14 2 5 31

PROCOLO GERAL

Jundiaí, 13 de abril de 2.000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar, que versa sobre a aprovação de projeto para fracionamento de área pertencente à Municipalidade, localizada à Av. Dr. Cavalvanti, Ruas Monteiro Lobato, XV de Novembro e José do Patrocínio.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

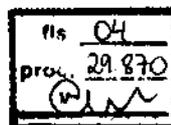
Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

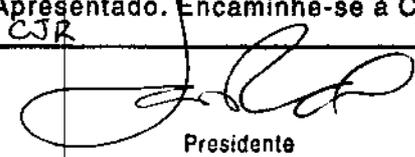


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 22.840-9/97



PUBLICAÇÃO Rubrica
25/04/2000 *W*

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR

Presidente
18/04/2000

APROVADO

Presidente
27/06/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 542

Art. 1º – Fica autorizado o fracionamento em lotes do imóvel matriculado sob nº 27.884, no 2º Registro de Imóveis da Comarca, de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá, localizado à Av. Dr. Cavalcanti, Rua Monteiro Lobato, Rua XV de Novembro e Rua José do Patrocínio, com as seguintes localizações e descrições perimétricas:

LOTE 1 – Fazendo frente para a Avenida Dr. Cavalcanti, com 13,85 metros; lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel, medindo 22,20 metros, confrontando com a área remanescente; lado esquerdo de quem da referida avenida olha para o imóvel, medindo 22,20 metros, confrontando em 9,00 metros com o lote “2” e em 13,20 metros com o lote “3”, aos fundos, medindo 13,85 metros, confrontando em 13,55 metros com o lote “4” e em 0,30 metro com a área remanescente”.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 307,47 m².

LOTE 2 – Fazendo frente para a Avenida Dr. Cavalcanti, com 11,65 metros; lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel, medindo 9,00 metros, confrontando com o lote “1”, lado esquerdo de quem da referida avenida olha para o imóvel, medindo 9,00 metros,



confrontando com a Rua Monteiro Lobato; aos fundos, medindo 11,65 metros, confrontando com o lote "3".

A presente descrição perimétrica encerra a área de 104,85 m².

LOTE 3 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 13,20 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 11,65 metros, confrontando com o lote "2"; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 11,65 metros, confrontando com o lote "4"; aos fundos medindo 13,20 metros, confrontando com o lote "1".

A presente descrição perimétrica encerra a área de 153,78 m².

LOTE 4 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 11,15 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,20 metros, confrontando em 11,65 metros com o lote "3" e em 13,55 metros, com o lote "1"; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,20 metros, confrontando em 25,00 metros com o lote "5" e em 0,20 metro com a área remanescente; aos fundos, medindo 11,15 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 280,98 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 5 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "4"; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "6"; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 6 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "5"; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "7"; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 7 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote



“6”); lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote “8”); aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 8 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote “7”); lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote “9”); aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 9 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote “8”); lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote “10”); aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 10 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote “9”); lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote “11”); aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 11 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote “10”); lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote “12”); aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.



A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 12 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "11"; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "13"; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 13 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "12"; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "14"; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 14 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "13"; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "15"; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 15 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "14"; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "16"; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 16 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote



“15”; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote “17”; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 17 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote “16”; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote “18”; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 18 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote “17”; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote “19”; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 19 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote “18”; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote “20”; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 20 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote “19”; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com a área remanescente; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.



A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

ÁREA REMANESCENTE – Começa em um ponto localizado na Avenida Dr. Cavalcanti, lado par, a 25,50 metros da esquina com a Rua Monteiro Lobato, lado ímpar, daí segue pela Avenida Dr. Cavalcanti, na distância de 161,50 metros até atingir um ponto ainda na Avenida Dr. Cavalcanti; daí, deflete à esquerda em ângulo de 45° e segue por 9,00 metros até atingir a Rua José do Patrocínio; daí segue acompanhando o alinhamento par da referida Rua José do Patrocínio até atingir a esquina ímpar da Rua 15 de Novembro na distância de 187,00 metros; daí, deflete à esquerda e segue acompanhando o alinhamento ímpar da referida Rua 15 de Novembro até atingir a esquina ímpar da Rua Monteiro Lobato, na distância de 192,00 metros; daí deflete à esquerda e segue acompanhando o alinhamento ímpar da Rua Monteiro Lobato, na distância de 49,65 metros, até atingir o lote “20”; daí, deflete à esquerda e segue acompanhando ainda o lote “20” na distância de 25,00 metros; daí deflete à direita e segue acompanhando os lotes “20”, “19”, “18”, “17”, “16”, “15”, “14”, “13”, “12”, “11”, “10”, “9”, “8”, “7”, “6” e “5” na distância de 104,00 metros; daí, deflete à esquerda e segue acompanhando o lote “4” na distância de 0,20 metro; daí, deflete à direita e segue acompanhando ainda o lote “4” na distância de 11,15 metros; daí, deflete à esquerda e segue acompanhando o lote “1”, na distância de 0,30 metro; daí deflete à direita e segue ainda acompanhando o lote “1”, na distância de 22,20 metros, até atingir o ponto de partida.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 33.052,92 m², onde acha-se instalado o conjunto industrial, contendo os seguintes prédios: a) Fiação com três pavimentos – Edifício da Confecção com 3 (três) pavimentos; b) Escritórios e Laboratórios com dois pavimentos; c) Tecelagem, Tinturaria, Preparação da Tecelagem, Depósitos, Acabamento, Sala de Pano, Expedição e Utilidades.

Art. 2º – Ao fracionamento aludido no art. 1º desta Lei Complementar não se aplica o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 222, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade projeto de lei complementar que visa aprovar projeto para fracionamento de área de propriedade da Municipalidade, localizada à Av. Dr. Cavalcanti, Rua Monteiro Lobato, Rua XV de Novembro e Rua José do Patrocínio.

A medida contempla o conjunto de prédios adquiridos, por desapropriação, da Argos Industrial S/A que, além daqueles outrora destinados à atividade industrial, conta com prédios residenciais.

A iniciativa deriva da necessidade de se promover a individualização dos títulos de propriedade, eis que alguns dos prédios residenciais foram permutados com imóveis localizados na Rua José do Patrocínio, consoante a Lei nº 4852, de 6 de setembro de 1996.

Assim, justificados os motivos determinantes de nossa iniciativa certos permanecemos de sua aprovação por essa Colenda Casa de Leis.

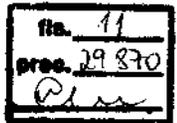

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

DISCRIMINAÇÃO
PROJETO COMPLETO

FOLHA
ÚNICA

PROJETO PARA FRAÇIONAMENTO DE LOTE



PROPRIETÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LOCAL

AV. DR. CAVALCANTI / RUA MONTEIRO LOBATO / RUA XV DE NOVEMBRO /
RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, JUNDIAÍ - SP

JUNDIAÍ - 04/1997

ESC 1:500

SITUAÇÃO

1:2000

PROPRIETÁRIO

ACIMA

ÁREAS

m²

1:500 002/84

SITUAÇÃO ATUAL

MATRÍCULA 27.884 ————— 36.500,00

SITUAÇÃO PRETENDIDA

LOTE	1	307,47
"	2	104,85
"	3	155,78
"	4	280,98
"	5	162,50
"	6	162,50
"	7	162,50
"	8	162,50
"	9	162,50
"	10	162,50
"	11	162,50
"	12	162,50
"	13	162,50
"	14	162,50
"	15	162,50
"	16	162,50
"	17	162,50
"	18	162,50
"	19	162,50
"	20	162,50
ÁREA REMANESCENTE		33.052,92

RESP. TÉCNICO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO

ARQUITETO
CREA 060080878
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
ART 060080878/97/002

GERALDO LUIZ CEMENCIATO

APROVAÇÕES



LEI COMPLEMENTAR N° 222, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.996

Regula o parcelamento do solo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Das Disposições Gerais e Dos Objetivos

Artigo 1º - Esta lei complementar tem como objetivo regulamentar a abertura de ruas e/ou criação de lotes para fins urbanos, na forma de loteamento, desmembramento, fracionamento, desdobro e anexação.

Parágrafo único - Consideram-se urbanos qualquer fim que não o de exploração agropecuária ou extrativista e quaisquer parcelamentos de que resultem lotes de área inferior ao módulo rural fixado para o Município pela autoridade federal competente.

Artigo 2º - O parcelamento para fins urbanos será autorizado apenas na Macrozona Urbana do Município.

Artigo 3º - Todo e qualquer parcelamento de terreno, inclusive o decorrente de divisão amigável ou judicial, será regulado pela presente lei complementar, observadas, no que couberem, as disposições das legislações federal, estadual e municipal pertinentes.

Artigo 4º - Os projetos integrados de parcelamento com a construção de edificações deverão ser submetidos a análise conjunta, atendendo, sob cada aspecto, a todos os índices e requisitos legais aplicáveis.

Seção II

Das Definições

Artigo 5º - Para efeito desta lei complementar, são adotadas as seguintes definições:



Artigo 24 - Os serviços e obras de movimento de terra, além de terem seus projetos aprovados previamente pela Prefeitura, devem ser executados mediante a observância das seguintes estipulações:

I - os taludes devem ter declividade não superior a 1:2 (50%) para taludes em corte e 1:2,5 (40%) para taludes em aterro;

II - revestimentos com vegetação rasteira, apropriada para controle de erosão, podendo ser dispensados, a critério da Prefeitura, em taludes com altura inferior a 1 m (um metro) ou declividade inferior a 1:3;

III - canaletas e outros dispositivos de drenagem na crista e na saia, caso o talude tenha altura superior a 2 m (dois metros);

IV - taludes de altura superior a 3 m (três metros) deverão ser interrompidos com bermas providas de canaletas de drenagem.

Parágrafo único - Os taludes podem ser substituídos por muros de arrimo ou proteção.

Artigo 25 - Os parcelamentos de glebas para fins urbanos deverão destinar áreas para o uso público, nas proporções mínimas a seguir especificadas, que serão transferidas ao patrimônio municipal sem qualquer ônus para a Prefeitura:

I - áreas livres de uso público: 10% (dez por cento) da área total parcelada;

II - áreas de uso de equipamento urbano e comunitário: 5% (cinco por cento) da área total parcelada;

III - áreas de vias: compreende as áreas ocupadas pelas ruas do loteamento; no caso de desmembramentos corresponde à faixa de alargamento da via oficial para a qual terão frente os lados desmembrados.

§ 1º - No caso de loteamento, as áreas públicas deverão representar, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) da superfície total loteada.

§ 2º - Vetado.

§ 3º - Nos espaços livres, de uso comum, destinados ao sistema de recreação, poderão ser construídas edificações e equipamentos próprios para lazer, mediante prévia aprovação de projeto e autorização da Prefeitura Municipal.



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.418

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 542

PROCESSO Nº 29.870

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar autoriza fracionamento em lotes de imóvel da Municipalidade localizado na Av. Dr. Cavalcanti, Rua Monteiro Lobato, Rua XV de Novembro e Rua José do Patrocínio.

A propositura vem instruída com a competente justificativa (fls. 10), planta (fls. 11) e parte da lei complementar municipal 222/96 (artigos. 1º a 25).

É o relatório.

PARECER:

Da ilegalidade. Afronta ao artigo 4º, Inciso II, da Lei Federal nº 6.766/79

Preambularmente, urge observar que a Lei nº 6.766, de 19.12.1979, "dispõe sobre o parcelamento do solo urbano". Nos seus diversos artigos, enumera as exigências que devem ser observadas para o registro dos loteamentos, sem o qual os lotes não podem ser escriturados, tampouco alienados¹.

¹ **Nesse sentido:** "Compra e venda - Loteamento - Inexistência de registro - Nulidade contratual decorrente de vícios, face à inobservância e descumprimento de leis federal e municipal - Constatação de gleba bruta, sem possibilidade de moradia - Ação improcedente - Recurso



Diz o artigo 4º, inciso II da Lei Federal 6.766, de 19.12.1979²:

Art. 4º Os loteamentos deverão atender, pelo menos, os seguintes requisitos:

(...)

II – os lotes terão área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 05 (cinco) metros, salvo quando a legislação estadual ou municipal determinar maiores exigências, ou quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes; (...)"

Outrossim, é importante frisar que esta norma federal se aplica em todos os Municípios que não fixarem, através de lei local, as dimensões mínimas dos lotes, respeitando o que diz o artigo 4º, *caput*, da lei federal em comento.

Salvo melhor juízo, o parcelamento que se pretende regularizar não atende às hipóteses excepcionadoras do comando legal, em testilha (urbanização específica ou de conjuntos habitacionais de interesse social³), destinados à população de baixa renda⁴.

urbano promover o registro do loteamento antes de lançá-lo à venda ou prometer à venda" (*TJPR, AC nº 4.449, Des. Ronald Accioly*) ; "Ação proposta pelos promissários compradores dos lotes objetivando outorga de escritura definitiva cumulada com perdas e danos – Hipótese em que a falta de regularização prévia do loteamento torna o pedido juridicamente impossível – Ressalva do acesso às vias próprias para o ressarcimento – Carência decretada" (*RT 696/115*).

² Alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29.01.1999.

³ A lei federal nº 6766/79 não diz o que seja urbanização específica, mas conjuntos habitacionais de interesse social são os previstos na Lei nº 4380, de 21.08.1964 (cf. Olmiro Gayer Athaydes e Lisete A. Dantas Gayer Athaydes, in *Teoria e prática do parcelamento do solo*, Saraiva, São Paulo, 1984, p. 46).

⁴ Frise-se que não há no projeto, nenhuma referência de que o fracionamento visa atender urbanização específica ou de interesse social para atendimento da população de baixa renda, sendo certo que a exceção não se presume na espécie. Sobre a aplicação da norma excepcional CARLOS MAXIMILIANO ensina: "Parece oportuna a generalização da regra exposta acérca de determinados preceitos, esclarecer como se entende e se aplica uma norma excepcional. É de Direito estrito; reduz-se à hipótese expressa: na dúvida, segue-se a regra geral. Eis porque se diz que a exceção confirma a regra nos casos não excetuados." (in



Sobre o tema, Marco Aurélio S. Viana escreveu:

"Outra ressalva legal prende-se aos loteamentos que se destinam à urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos competentes.

O que a Lei persegue, no particular, é atender à política habitacional, naquele ângulo em que ela se volta às camadas da população de baixa renda.

Em um momento em que o preço do metro quadrado de terra atinge cifras astronômicas, a criação de conjuntos habitacionais ou de loteamentos que se destinem a urbanização específica encontra ressonância nas necessidades reais do meio social.

Em tais casos são de se admitir lotes com área inferior a cento e vinte e cinco metros quadrados."⁵

In casu, o projeto de lei contempla fracionamento que desborda os limites da legislação federal, porquanto a descrição perimétrica do **LOTE 2** encerra uma metragem inferior a 125 m², contrariando o disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei Federal nº 6766/79.

Corroborando o exposto, entendimento jurisprudencial que segue:

019561 – LOTEAMENTO. LOTE INFERIOR A 125M. LF-LEI. 6766 DE 1979 ART. 4 INC. II. VEDAÇÃO. CONDOMÍNIO. ESCRITURA. OBRIGAÇÃO. INOCORRÊNCIA. – Vedação legal para escritura de lotes com área inferior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), em face do disposto no inciso II, do art. 4, da Lei 6766 (lei do parcelamento do solo), não obriga a formação de um condomínio, nem a outorga da escritura na forma pretendida, se lei municipal repete igual proibição. Sentença procedente. Apelo provido.⁶

⁵ In *Comentários à lei sobre parcelamento de solo urbano*, Saraiva, São Paulo, 1980, p. 21.



Diante deste quadro, temos que o projeto está maculado pela nódoa da ilegalidade, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei Federal nº 6766/79.

Da inconstitucionalidade em se estabelecer hipótese excepcionadora de incidência de norma municipal (artigo 25, da Lei Complementar Municipal nº 222/96) sem o estabelecimento do devido *discrímen*. Lesão aos princípios norteadores da Administração (art. 37, *caput*, da CF/88). Possibilidade de aplicação do artigo 163, Inciso I, do R.I.

Não consta do projeto o necessário *discrímen* para que não se apliquem as normas gerais constantes do artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 222/96. Com isto, em tese, tem-se por estiolado os princípios norteadores da Administração Municipal (art. 37, *caput*, da CF/88), em especial, o da publicidade, na medida em que a falta de indicação das razões fáticas/técnicas para se excepcionar a aplicação das diretrizes inseridas no art. 25 da L. C. nº 222/96, impede a análise escorreita do projeto pela Câmara Municipal, podendo até mesmo vir a ser recusado pela Mesa⁷.

Note-se que não se está a dizer que o projeto seja inconstitucional, mas que a falta de *discrímen* que arrime a redação do artigo 2º do projeto, pode inquiná-lo, em tese, em ilegalidade.

⁷ Frise-se que na hipótese, mesmo se tratando de ato discricionário do Alcaide, o que não se nega, é necessário que o mesmo indique o *discrímen* para que a Câmara Municipal possa analisar a legalidade do projeto. Nesse sentido, ver Maria Silva Z. de Pietro, in *Discricionariedade na Constituição de 1988*, Ed. Atlas, 1991. Ainda, a falta de indicação do *discrímen* pode tornar o



Comissões a serem ouvidas

Deverá ser ouvida unicamente a Comissão de Justiça e Redação que poderá se manifestar sobre o mérito do projeto.

Quorum para votação

O quorum para votação é de 2/3 (dois terços) da Câmara, consoante parágrafo único, do art. 43, da L.O.M.

É o parecer.

Jundiaí, 25 de abril de 2000.

Fábio Nadal Pedro;
Assessor Jurídico.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira;
Consultor Jurídico Interino.



proc. 29.943

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 14/18).



PRESIDENTE
03/05/2000

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



DIRETORA LEGISLATIVA
03/05/2000



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 20
proc. 29.870
<i>[Signature]</i>

Of. PR 05.00.21
proc. 29.870

Em 03 de maio de 2000

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V.Ex.^a encaminho, para conhecimento e determinação das providências que se fizerem necessárias, a anexa cópia do Parecer n.º 5.418, da Consultoria Jurídica desta Edilidade -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 542, de sua autoria, que autoriza fracionamento em lotes de imóvel da Municipalidade localizado na Av. Dr. Cavalcanti, Rua Monteiro Lobato, Rua XV de Novembro e Rua José do Patrocínio.

Sem mais, apresento-lhe respeitosa saudações.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Recebi.
ass.: <i>Manoel Jon</i>
Nome: <i>Manoel Jon m. Assis Poço</i>
Identidade: <i>SS. 544.843-2</i>
Em <i>4 15 100</i>



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

114 21
Proc. 29.870
Alu

Ofício GPL nº 314 /2000

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Jundiá, 25 de Maio
030193 MAI 00 25 de 2000

PROTOCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
A Consultoria Jurídica
[Signature]
PRESIDENTE
2610512000

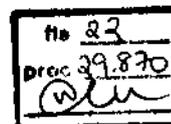
Em atenção ao Of. PR 05.00.21 dessa r. Presidência, vimos tecer as considerações julgadas oportunas em face do Parecer nº 5.418 da Consultoria Jurídica dessa Edilidade, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 542, que autoriza fracionamento em lotes de imóvel da Municipalidade localizado na Av. Dr. Cavalcanti, Rua Monteiro Lobato, Rua XV de Novembro e Rua José do Patrocínio.

Por primeiro, cumpre destacar que o Projeto de Lei Complementar nº 542 não trata de situação nova e sim de situação de fato preexistente.

Portanto, necessária digressão se faça para constar que nos idos de 1990 a Prefeitura do Município de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Jundiaí adquiriu, por desapropriação, o imóvel consistente em um quarteirão delimitado pela Avenida Dr. Cavalcanti, Rua José do Patrocínio, Rua 15 de Novembro e Rua Monteiro Lobato, com área de 36.500,00 m² destinado ao conjunto industrial da antiga Argos Industrial S.A. bem como a residências de funcionários.

Não é outro o teor do título aquisitivo da Prefeitura Municipal (escritura e matrícula nº 27.884 do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca - doc. 1).

Buscando a origem mais remota do imóvel (transcrição nº 378 do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca - doc. 2) verifica-se que, já em 1955, o imóvel versado na propositura, encontrava-se, desde então, caracterizado de forma idêntica àquela verificada quando de sua aquisição.

Não é demais, a título de ilustração, lançar olhos às plantas existentes nos arquivos da Prefeitura (doc. 3).

Tecidos os apontamentos preliminares, cabe adentrar às questões específicas suscitadas no parecer.

A propositura se afigura dotada de legalidade, uma vez que visa fracionar o imóvel adquirido



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Nº 23
Proc 29.870
<i>Cur</i>

por desapropriação na forma como de fato se apresenta, em face das construções existentes há quase cinco décadas.

Note-se que, no Município de Jundiaí, somente a partir da edição da Lei nº 1576, de 31 de janeiro de 1969, é que restou fixada a metragem mínima para lotes.

Ademais, já na planta antes mencionada, consta apontada, consoante legenda, como existente a edificação que se assenta sobre o lote 2.

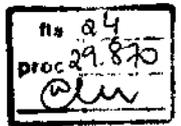
Portanto, para o lote 2, com área de 104,85 m² não se pode cogitar da aplicação da Lei Federal nº 6.766/79, eis que constitui-se em imóvel, de fato, autônomo, desde 1955.

A excepcionalidade do caso concreto, consolidado há décadas como situação pré-existente às regras urbanísticas que fixam metragem mínima para lotes justifica, pois, a iniciativa de regularização que é o fim colimado pela propositura.

Não trata o projeto de iniciativa pioneira, ao tempo que várias leis municipais têm contemplado regularização de situações consolidadas, a exemplo da Lei nº 4.730, de 08 de março de 1996, alterada pela Lei nº 5.149, de 29 de junho de 1998, e Lei Complementar nº 212, de 08 de novembro de 1996.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



No que respeita a suscitada inconstitucionalidade em se estabelecer hipótese excepcionadora de incidência de norma municipal sem o estabelecimento do devido "descrimen" é de se ressaltar que, por todo o exposto, à evidência se justifica a inaplicabilidade do disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 222, de 27 de dezembro de 1996, ou seja, destinação de áreas para uso público.

Isto porque, ao tempo da edificação do conjunto de prédios destinados a indústria e a residências de empregados, não se mostrava aplicável a exigência e, atualmente, trata-se da regularização de situação existente, promovendo-se tão somente a individualização dos lotes onde se encontram edificadas as residências adquiridas por desapropriação integram área destinada, como um todo, ao uso público.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
NESTA.
afb4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

No. 25
proc. 29870
<i>[Handwritten signature]</i>

DOC. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua do Rosário, 725/727 - Tels. 434-5102, 434-5106 - Caixa Postal 8 - C. E. P. - 13.200

1º CARTÓRIO DE NOTAS
Terezinha Stiquei B. de Moraes Claudio
Oficial Maior
R. do Rosário, 725/727 - Jundiaí - SP
Fones 434-5106 - 434-5162

Lambon Clemente
TABELIÃO

2.º Registro de Imóveis
JUNDIAÍ - SP
108014
MICROFILME Nº _____

Livro N.º 647

Fls. 26

1º TRASLADO

ESCRITURA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL-

que Prefeitura do Município de Jundiaí faz à Argos Industrial -- S.A. (massa Falida), no valor de Cr\$ 18.126.934,55.

2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
Recepção de Títulos
*** C.P.D ***
Prot. Nº 086889 Data: 29/01/91

2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
Recepção de Títulos
*** C.P.D ***
Prot. Nº 087160 Data: 08/02/91

S A I B A M

quantos esta virem, que ao(s) quatro (4) ----- dia(s) do mês de junho -----, do ano do nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa ----- (1.990) nesta cidade e comarca de JUNDIAÍ, do Estado de São Paulo, em meu cartório, perante mim digo São Paulo, em o Paço Municipal, perante mim, oficial -- maior, em atendimento aos termos do alvará, expedido aos 21 de maio pp., nos autos de falência de Argos Industrial S.A., processo nº 2242/82 da Segunda Vara Cível da comarca da Capital deste Estado, que autorizou o Dr. Alfredo Luis Kugelmas, síndico da tivo da falência, a fim de com a presença do digno representante do Ministério Público oficiante Dr. Carlos Alberto de Godoy Bueno, infra qualificados, outorgar a escritura de desapropriação - amigável em benefício da Prefeitura Municipal de Jundiaí-SP, referente aos imóveis da falida, arrecadados na comarca deste Estado, conforme aquisição homologada pelo Juízo da Segunda Vara Cível, em 25 de agosto de 1989, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante exp---
priada: ARGOS INDUSTRIAL S.A. (massa Falida), com séde nesta pra

praça, à Av. Dr. Cavalcanti, nº 396, Vila Arens, inscrita no --
CGC/MF sob nº 61.082.707/0002-60, neste ato, representada pelo--
sindico dativo da falência Dr. ALFREDO LUIS KUGELMAS, CI/RG 486
103-SSP-SP, brasileiro, casado, advogado, com escritório à Rua--
Benjamin Constant, nº 61, 8º andar, São Paulo/Capital deste Es--
tado, com a presença do digno representante do Ministério Públi--
co Dr. CARLOS ALBERTO DE GODOY BUENO, CI/RG 8.809.278-SSP-SP, -
ora de passagem por esta cidade; e, de outro lado, como outorga
da expropriante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, com séde--
nesta cidade, na Praça da Liberdade, s/nº, inscrita no CGC/MF -
sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato, representada pelo Prefei--
to, Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS, brasileiro, casado, advogado, -
portador da CI/RG 1.455.460-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 034
171.908/00, residente à Rua Jorge Zolner, nº 346, Chácara Urba--
na, nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, especial--
mente as que lhe são conferidas pelo Decreto Lei Federal nº ---
3365 de 21 de junho de 1941; os presentes meus conhecidos, do -
que dou fé. E, pela outorgante expropriada, na forma represen--
tada, me ofi dito que de acordo com o decreto nº 10.693, de 12--
de junho de 1989, dela outorgada expropriante, declarando de --
utilidade pública, os imóveis abaixo descritos, necessários à -
instalação de Escola Superior de Educação Física, Departamento--
da Merenda Escolar, Praças Poli-Esportivas, Creche, EMEI e ou--
tras atividades afins e caracterizadas na planta anexa ao pro--
cesso nº20 833/89, fazendo parte integrante do referido Decreto, -
assim descritos e caracterizados: ÁREA A Situada à Av. Dr. Ca
vacanti ns. 284, 304, 396, 452, 456 e 466, Rua Monteiro Lobato--
ns. 321, 291, 289, 279, 277, 265, 263, 253, 251, 239, 237, 227,
225, 213, 211, 201, 199, Rua XV de Novembro, Rua José do Patro--
cínio, nº 164, com respectivo terreno, formando um quarteirão -
delimitado pela Avenida Dr. Cavalcanti, Rua José do Patrocínio,
Rua 15 de Novembro e Rua Monteiro Lobato, na Vila Arens, com --
as seguintes medidas e confrontações: "começa em um ponto loca--
lizado na esquina da Avenida Dr. Cavalcanti, lado par, com a --
Rua Monteiro Lobato, lado impar; daí, segue pela Avenida Dr. Ca
valcanti na distância de 187,00 metros até atingir um ponto - -
ainda na Avenida Dr. Cavalcanti; daí, deflete à esquerda em ân--
gulo de 45º e segue por 9,00 metros até atingir a Rua José do -

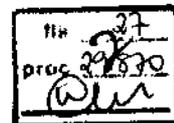
OK

1.º CARTÓRIO DE NOTAS DE JUNDIAI

RUA DO ROSÁRIO, 786/787 - TELS. 484-0188 e 484-5786 - CAIXA POSTAL. 8 - JUNDIAI - SP.

Bel. Cláudio Zambon Clemente

TABELIÃO



Fls. 27
7

2.º Registro de Imóveis
JUNDIAI - SP
108014

AB
Correios
Jundiaí - SP
454-5169

referida Rua José do Patrocínio até atingir a esquina impar-
da Rua 15 de Novembro na distância de 187,00 metros; daí, de
flete à esquerda e segue acompanhando o alinhamento impar da
referida Rua 15 de Novembro até atingir a esquina impar da
Rua Monteiro Lobato, na distância de 192,00 metros; daí, de-
flete à esquerda e segue acompanhando o alinhamento impar da
Rua Monteiro Lobato, na distância de 187,00 metros, até atin-
gir o ponto de partida, fechando aí o perímetro, encerrando-
uma área de 36.500,00m². / onde acha-se instalado o conjunto-
industrial, existindo os seguintes prédios: a) fiação com --
três pavimentos. Edifício da confecção com (3) três pavimen-
tos; b) Escritórios e Laboratórios com dois pavimentos; c) -
Tecelagem, Tinturaria, Preparação da Tecelagem, Depósitos, -
Acabamento, sala de pano, expedição e utilidade; d) dezesse-
te (17) residências, para funcionários com 78,00m². cada ---
uma"; representando o remanescente da transcrição 378 do 1.º -
Registro de Imóveis e matriculados sob nº 27.884 no 2.º Regis-
tro de imóveis, ambos desta comarca; ÁREAS B e C, situadas -
à Av. Dr. Cavalcanti, ns. 331, 341 e 357, Rua Candido José -
Oliveira e Rua Pompeu Tomassini, a saber: ÁREA B - inicia---
na intersecção do alinhamento da Av. Dr. Cavalcanti, lado im-
par, com o alinhamento da Rua Candido José de Oliveira e se-
gue 25,00 metros em reta pelo alinhamento da Rua Candido Jo-
sé de Oliveira; deflete à direita e segue 90,00 metros em --
reta pelo alinhamento da Rua Pompeu Tomassini; deflete à di-
reita e segue 25,00 metros em reta, confrontando com Argos -
Industrial S.A.; deflete à direita e segue 90,00 metros em -
reta pelo alinhamento da Av. Dr. Cavalcanti, lado impar, até
o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de ---
2.250,00m² / e possui edificado um prédio de creche, Serviço-
médico, escola e refeitório, com 2 pavimentos e área total--
de 2.270,00m². e caixa d'água com 481,00m² / ÁREA C - inicia
no alinhamento da Av. Dr. Cavalcanti, lado impar com o cruza-
mento da Rua José do Patrocínio, lado par e segue 38,00 me-
tros em reta pelo alinhamento da Rua José do Patrocínio, la-
do par; deflete à direita e segue 12,00 metros em reta, con-
frontando com o imóvel nº 408 da Rua José do Patrocínio; de-
flete à esquerda e segue 5,00 metros confrontando ainda com
o imóvel nº 408 da Rua José do Patrocínio; deflete à direita

M. 27. 884

ÁREA B e C

imóveis 23, 21, 19, 17 e 15 da Rua Adolfo Hummel Guimarães; deflete à direita e segue 42,00 metros em reta, pelo alinhamento da Rua Candido José de Oliveira; deflete à direita e segue 42,00 metros em reta, pelo alinhamento da Av. Dr. Cavalcanti, lado ímpar, até o ponto inicial desta descrição, encerrando a área de $1.751,00m^2$ e possui edificado quatro rediências ns. 283, 289, 299 e 313, com $120,00m^2$. cada uma, num total de $480,00m^2$.; imóveis esses havidos, em maior -- porção pela transcrição sob nº 5847 do 1º Registro de Imóveis desta comarca; e ÁREA D situada à Av. Dr. Cavalcanti, s/nº: UM TERRENO, URBANO, sem benfeitorias, situado à Av. Dr. Cavalcanti, medindo 12,00 metros de frente para aquela via pública por 38,00 metros da frente aos fundos, de um lado, -- onde confronta com propriedade de Henrique Mazzuco; 41,00 metros de outro lado, onde confronta com propriedade de Argos Industrial S.A. e 13,50 metros na linha dos fundos, onde confronta com o Rio Guapeva; imóvel esse havido pela transcrição sob nº 41.234 do 1º Registro de Imóveis, matriculado sob nº 34.855 no 2º Registro de Imóveis, ambos desta comarca; que, desde já, autoriza as averbações necessárias; pelo preço certo e previamente convencionado de Cr\$ ----- 18.126.934,55 (DEZOITO MILHÕES, CENTO E VINTE E SEIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO CRUZEIROS E CINQUENTA E CINCO-CENTAVOS), já depositada nos autos da falência nº 2242/82 - pela outorgada expropriante, da qual dá à mesma a mais ampla, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita para nunca mais o repetir, pela presente e na melhor forma de direito, cede e transfere, como de fato e na verdade cedido e transferido tem, na pessoa dela outorgada expropriante toda a posse, jús, domínio, direito e ação que tinha e exercia sobre referidos bens, para que deles a mesma expropriante use, goze e incorporados que ficam ao Patrimônio Municipal; obrigando-se por si e sucessores a fazer a presente sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito, quando chamada à autoria. Declara a outorgante expropriada, na forma representada, que inexistem quaisquer outras ações a não ser as constantes nas referidas matrículas, não estando assim ocorrendo nenhuma constrição sobre os bens ora desapropriados. Pela outorgada expropriante, na forma repre--

M. 34.855

OK

1º CARTÓRIO DE NOTAS DE JUNDIAÍ

RUA DO ROSÁRIO, 789/787 - TELS. 494-8182 e 494-8786 - CAIXA POSTAL. 9 - JUNDIAÍ - SP.

Bel. Cláudio Zambon Clemente

TABELIAO

2.º Registro de Imóveis
JUNDIAÍ - SP

EXERCÍCIO No. 108014

Fls. 3

representada, me foi dito que aceitava a presente desapropriação e esta escritura, como nela se contém e declara, para que produza seus fins e efeitos de direito. Que a cópia do alvará que autoriza a presente ao início mencionado fica arquivado nestas notas, sob nº 09/90, na pasta própria nº 01/1990. Foram presentes as certidões de que trata o inciso IV do artigo 1º do Decreto Federal 93.240/86 que regulamentou a Lei Federal 7.433/85 expedidas aos 31.05.90 pelos 1º e 2º Registros de Imóveis, ambos desta comarca, que acompanham o traslado desta escritura. ALVARÁ: O Doutor Carlos Alberto de Sá Duarte, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.. Faz saber que perante este Juízo e Cartório do Segundo Ofício Cível desta comarca da Capital, se processam com inteira observância das prescrições legais os autos de falência de Argos Industrial S.A. processo nº 2242/82 indo devidamente assinado, pelo presente, fica autorizado o dr. Alfredo Luis Kugelmas, OAB-SP 15.335, com escritório à R. Benjamin Constant, nº 61, 8º andar, cj. 81, Capital, síndico dativo da falência, a fim de, com a presença do digno representante do Ministério Público oficiante, outorgar a escritura de desapropriação amigável, em benefício da Prefeitura Municipal de Jundiaí-SP., referentes aos imóveis da falida, arrecadados naquela comarca. Tais imóveis, foram objetos de aquisição por proposta pela Município de Jundiaí, conforme fls. 6010/12, tendo sido homologada por despacho deste Juízo datado de 25 de agosto de 1989 (fls. 6211). De acordo com o documento de fls. 6013/6016 dos autos, os imóveis em questão, têm as descrições, confrontações, localizações, assim compreendidas: I - ÁREA "A" - Situada à Av. Dr. Cavalcanti ns. --- 284, 304, 396, 452, 456 e nº 466, Rua Monteiro Lobato, ns. - 321, 291, 289, 279, 277, 265, 263, 253, 251, 239, 237, 227, - 225, 213, 211, 201, 199, Rua XV de Novembro, Rua José do Patrocínio, nº 164, Transcrição nº 378 - "inicia na intersecção do alinhamento da Av. Dr. Cavalcanti, lado par, com o alinhamento da Rua Monteiro Lobato, lado ímpar e segue ----- 187,00 metros em reta, pelo alinhamento da Rua Monteiro Lobato, deflete à direita esegue 192,00 metros em reta pelo --

direita e segue 187,00 metros em reta pelo alinhamento da -
Rua José do Patrocínio, lado par; deflete à direita e segue
9,00 metros na confluência da Rua José do Patrocínio e av.-
Dr. Cavalcanti; deflete à direita e segue 187,00 metros em-
reta pelo alinhamento da av. Dr. Cavalcanti, lado par, até-
o ponto inicial desta descrição". O perímetro acima descrito
encerra uma área de 36.500,00 metros quadrados e possui ins-
talado um conjunto industrial assim discriminado: a) Fiação
com 3 pavimentos, 6.840,00 metros quadrados; Edifício da --
Confecção com 3 pavimentos, 3.700,00 metros quadrados; b) -
Escritórios e Laboratórios com 2 pavimentos; 3.370,00 me---
tros quadrados; c) Tecelagem, Tinturaria, Preparação de Te-
celagem, Depósitos, Acabamento, sala de Pano, Expedição e -
Utilidades, 18.330,00 metros quadrados; d) 17 residências -
para funcionários de frente para a Rua José do Patrocínio -
com 78,00 metros quadrados cada uma, área total das casas -
1.326,00 metros quadrados, totalizando 33.566,00 metros ---
quadrados de área construída. (II) - ÁREAS "B" e "C" - Situa-
das à Av. Dr. Cavalcanti, ns. 331, 341 e 357, Rua Candido -
José Oliveira e rua Pompeu Tomassini. Transcrição nº 5847 -
ÁREA "B" - inicia na intersecção do alinhamento da Av. Dr.-
Cavalcanti, lado impar, com o alinhamento da Rua Candido --
José de Oliveira e segue 25,00 metros em reta pelo alinha-
mento da Rua Candido José de Oliveira; deflete à direita e-
segue 90,00 metros em reta pelo alinhamento da Rua Pompeu--
Tomassini; deflete à direita e segue 25,00 metros em reta,-
confrontando com Argos Industrial S.A.; deflete à direita e
segue 90,00 metros em reta pelo alinhamento da Av. Dr. Ca-
valcanti, lado impar, até o ponto inicial desta descrição.-
O perímetro acima descrito encerra uma área de 2.250,00 me-
tros quadrados e possui edificado um prédio de creche, Ser-
viço Médico, escola e refeitório, com 2 pavimentos e área -
total de 2.270,00 metros quadrados e caixa d'água com ----
481,00 metros quadrados. ÁREA "C" - Inicia no alinhamento -
da Av. Dr. Cavalcanti, lado impar com o cruzamento da Rua -
José do Patrocínio, lado par e segue 38,00 metros em reta -
pelo alinhamento da Rua José do Patrocínio, lado par; defle-
te à direita e segue 12,00 metros em reta, confrontando com
o imóvel nº 408 da Rua José do Patrocínio, deflete à esquer-
da e segue 5,00 metros confrontando ainda com o imóvel nº -

Bel. Cláudio Zambon Clemente

TABELIÃO

2.º Registro de Imóveis
JUNDIAI - SP
3 0 0 0 1 4

EFFECTIVE No. _____

Flc. 4

fls. 29
Proc. 89.870
Wly

nº 408 da Rua José do Patrocínio; deflete à direita e segue 30,00 metros em reta, confrontando com os imóveis 23, 21, 19, 17 e 15 da Rua Adolfo Hummel Guimarães, deflete à direita e segue 42,00 metros em reta pelo alinhamento da Rua Candido José de Oliveira; deflete à direita e segue 42,00 metros em reta, pelo alinhamento da Av. Dr. Cavalcanti, lado ímpar, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.751,00 metros quadrados e possui edificado, quatro residências ns. 283, 289, 299 e 313 com 120,00 metros quadrados, cada uma, num total de 480,00 metros quadrados; (III) - ÁREA "D" - Situada à Av. Dr. Cavalcanti s/n. Transcrição nº 41.234 - inicia no alinhamento da Av. Cavalcanti, junto à divisa com o imóvel nº 337 de Argos Industrial S/A. e segue 41,00 metros em reta, confrontando com o referido imóvel; deflete à direita e segue 13,50 metros confrontando com o Rio Guapeva; deflete à direita e segue 38,00 metros em reta, confrontando com Henrique Mazzuca; deflete à direita e segue 12,00 metros em reta pelo alinhamento da Av. Dr. Cavalcanti, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 480,00 metros quadrados. O presente alvará é expedido conforme rr. despachos de fls. 6211 e 6644 e ante as manifestações do síndico e do Dr. Curador Fiscal de Massas Falidas, às fls. 6208 v. 6209, 6250vº e fls. 6643vº, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, aos 21 dias do mês de maio de 1990. Eu (a) Celina Miyahira, escrevente, datilografei. Eu (a) Eulalino Viana, escrivão, subscrevi. (a) Carlos Alberto de Sá - Duarte - Juiz de Direito. EM TEMPO: Que o preço retro mencionado, para efeitos fiscais, é assim compreendido: Cr\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS) à Área "A"; Cr\$ 1.426.934,55 (HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO CRUZEIROS E CINQUENTA E CINCO-CENTAVOS) à Área "B"; Cr\$ 1.200.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL CRUZEIROS) à Área "C"; e Cr\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) à Área "D". Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, declarando expressamente que dispensam a presença

 no provimento nº 05/81 da Egrégia Corregedoria Geral da Jus-
 tiça deste Estado. Eu, Terezinha Siqueira Moraes, oficial -
 maior, escrevi e subscrevi e emiti DOI conforme IN/SRF/81/-
 89. Jundiaí, 04 de junho de 1990. (aa) ALFREDO LUIS KUGEL--
 MAS // CARLOS ALBERTO DE GODOY BUENO // WALMOR BARBOSA MAR-
 TINS. Devidamente selada. Trasladada a seguir. Eu -----
 subscrevo e assino em público e raso.---

[Handwritten signature]

1º Cartório de Notas-Jundiaí-SP

valor cobrado pela escritura
 Ao Serventório Cr\$ 35.146,39
 Ao Estado Cr\$ _____
 Ao ITCOP Cr\$ _____
 (Outros) Cr\$ 35146
 TOTAL Cr\$ 35.146,39

Em testº [Handwritten Signature] da verdade.

[Handwritten Signature]

dv

RECIBO [Handwritten Signature]

1º CARTÓRIO DE NOTAS
 Terezinha Siqueira Moraes
 Oficial Maior
 R. do Rosário, 725/727 - Jundiaí - SP
 Fones: 434-5106 - 434-5162

C E R T I D ã O

JOSÉ RENATO CHIZOTTI, Oficial do 2º Cartó-
 rio de Registro de Imóveis e Anexos, da -
 Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo,-
 na forma da Lei, etc.....

CERTIFICA, que revendo junto a matrícula/
 nº 34.855, verificou constar o R.2 feito aos 24 de julho de -
 1984, pela qual nos termos do Mandado expedido aos 26 de - -
 abril de 1984, extraído dos autos da Execução Fiscal sob nº -
 98/83, que a Fazenda Municipal de Jundiaí move contra Argos -
 Industrial S/A., procedeu-se a penhora do imóvel daquela ma-
 trícula. - - - - -

CERTIFICA mais que, revendo junto a matrí-
 cula nº 27.884, verificou constar os seguintes atos: Av.1 fei-
 ta aos 13 de agosto de 1981, pela qual conforme hipoteca cedu-

**2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**

RUA SENADOR FONSECA, 1325

Industrial S/A., deu o imóvel daquela matrícula em hipoteca - cedular ao BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, com - sede no Rio de Janeiro, nos termos da Cédula de Crédito Indus - trial, emitida na cidade do Rio de Janeiro, em 04/02/1974, -- com o valor de R\$45.040.000,00, com juros de 6,5% ao ano, imó - vel esse dado em hipoteca juntamente com os imóveis objeto -- das transcrições n.ºs 41.234 e 5.847 da 1.ª Circunscrição Imobi - liária de Jundiaí.- R.2:- feito aos 13 de agosto de 1981, pe - la qual nos termos do Mandado expedido aos 18 de maio de 1981 extraído dos autos de Execução Fiscal n.º 367/78, que a Fazen - da Nacional move contra Argos Industrial S/A., procedeu-se a/ penhora do imóvel daquela matrícula.- R.3:- feito aos 07 de - outubro de 1981, pela qual nos termos do Mandado expedido aos 20 de julho de 1981, extraído dos autos da Ação de Execução - Fiscal n.º 119/78, que a Fazenda Nacional move contra Argos In - dustrial S/A., procedeu-se a penhora do imóvel daquela matrí - cula.- R.4:- feito aos 15 de dezembro de 1981, pela qual nos/ termos do Mandado expedido aos 19 de outubro de 1981, extraí - do dos autos de execução fiscal n.º 1.488/78, que a Fazenda do Estado de São Paulo move contra Argos Industrial S/A., proce - deu-se a penhora do imóvel daquela matrícula.- R.5:- feito em 28 de janeiro de 1983, pela qual nos termos do Auto de Penho - ra, avaliação e depósito, expedido aos 04 de novembro de 1981 execução fiscal n.º 1364/81, que a Fazenda do Estado move con - tra Argos Industrial S/A., procedeu-se a penhora do imóvel da - quele matrícula.- R.6- feito em 28 de janeiro de 1983, pela - qual nos termos do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito expe - dido aos 11 de setembro de 1981, execução fiscal n.º 1226/80,- que a fazenda do Estado move contra Argos Industrial S/A., -- procedeu-se a penhora do imóvel daquela matrícula.- R.7:- fei - to aos 08 de março de 1983, pela qual nos termos do Auto de - Penhora, Avaliação e Depósito expedido aos 22/02/1983, execu - ção fiscal n.º 1.319/82, qu. a Fazenda do Estado move contra - Argos Industrial S/A., procedeu-se a penhora do imóvel daque - la matrícula.- R.8:- feito aos 11 de março de 1983, pela qual nos termos do Mandado expedido aos 24 de abril de 1978, proc. n.º 416/78, movido pela Fazenda do Estado de São Paulo, contra a Argos Industrial S/A., procedeu-se a penhora do imóvel da - - quele matrícula.- R.9:- feito aos 11 de março de 1983, pela - qual nos termos do Mandado expedido aos 02 de maio de 1978, - proc. n.º 470/78, movido pela Fazenda do Estado de São Paulo,-

imóvel desta matrícula.- R.10:- feito aos 11 de março de 1983 pela qual nos termos do Mandado expedido aos 06 de outubro de 1975, proc. nº 1.451/75, movido pela Fazenda do Estado de São Paulo, contra Argos Industrial S/A., procedeu-se a penhora do imóvel daquela matrícula.- R.11:- feito aos 29 de março de -- 1983, pela qual nos termos do Mandado expedido aos 25 de novembro de 1980, proc. nº 1.567/80 movido pela Fazenda do Estado de São Paulo contra Argos Industrial S/A., procedeu-se a penhora do imóvel daquela matrícula.- R.12:- feito aos 05 de abril de 1983, pela qual nos termos do Mandado expedido aos - 02 de fevereiro de 1983, proc. nº 321/77, movido pela Fazenda do Estado de São Paulo contra Argos Industrial S/A., procedeu se a penhora do imóvel daquela matrícula.- R.13:- feito aos - 27 de abril de 1983 pela qual nos termos da Carta Precatória/ expedida aos 04 de abril de 1983, proc. nº 7.214, Execução -- Fiscal nº 158/83, movida pela Fazenda do Estado de São Paulo, contra Argos Industrial S/A., procedeu-se a penhora do imóvel daquela matrícula.- R.14:- feito aos 27 de abril de 1983, pela qual nos termos da Carta Precatória expedida aos 04 de - - abril de 1983, proc. nº 3240/81, Execução Fiscal nº 91/83, movida pela Fazenda do Estado de São Paulo contra Argos Industrial S/A., procedeu-se a penhora do imóvel desta matrícula.- R.15:- feito aos 18 de maio de 1983, pela qual nos termos do Mandado expedido aos 23 de fevereiro de 1983, proc. nº 213/83 movido pela Fazenda do Estado de São Paulo, contra Argos Industrial S/A., procedeu-se a penhora do imóvel daquela matrícula.- R.16:- feito aos 28 de julho de 1983, pela qual nos -- termos do Mandado expedido aos 26 de fevereiro de 1982, proc. nº 1.118/81, movido pela Fazenda do Estado de São Paulo, contra Argos Industrial S/A., procedeu-se a penhora do imóvel daquela matrícula.- R.17:- feito aos 07 de outubro de 1983, pela qual nos termos do Mandado expedido aos 01 de setembro de/ 1983, dos autos da Execução Fiscal nº 1721/80, movida pela Fazenda do Estado de São Paulo, contra Argos Industrial S/A., - procedeu-se a penhora do imóvel daquela matrícula.- R.18:- -- feito aos 16 de novembro de 1983, pela qual nos termos do Mandado expedido aos 26 de julho de 1983, nos autos da Execução/ Fiscal nº 1450/81, que a Fazenda do Estado de São Paulo move/ contra Argos Industrial S/A., procedeu-se a penhora do imóvel daquela matrícula.- R.19:- feito aos 16 de novembro de 1983, - pela qual nos termos do Mandado expedido aos 14 de outubro de 1983, dos autos da Execução Fiscal nº 178/83, movida pela Fazenda do Estado de São Paulo contra Argos Industrial S/A., -- procedeu-se a penhora do imóvel desta matrícula.- R.20:- feito aos 12 de dezembro de 1983, pela qual nos termos do Mandado

**2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**

RUA SENADOR FONSECA, 1325

Mandado expedido aos 21 de outubro de 1983, dos autos de Execução Fiscal nº 109/83, movida pela Fazenda do Estado de São Paulo, contra Argos Industrial S/A., procedeu-se a penhora do imóvel desta matrícula.- R.21:- feito aos 12 de dezembro de 1983, nos termos do Mandado expedido aos 21 de outubro de 1983, dos autos de Execução Fiscal nº 069/83, movida pela Fazenda do Estado de São Paulo, contra Argos Industrial S/A., procedeu-se a penhora do imóvel daquela matrícula.- R.22:- feito aos 22 de dezembro de 1983, pela qual nos termos do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 30 de novembro de 1983, resultante dos autos de Execução Fiscal 523/83, movida pela Fazenda do Estado de São Paulo, contra Argos Industrial S/A., procedeu-se a penhora do imóvel daquela matrícula R.23:- feito aos 10 de fevereiro de 1984, pela qual nos termos do Mandado expedido aos 22 de novembro de 1983, dos autos de Execução Fiscal nº 444/82, movida pela Fazenda do Estado de São Paulo contra Argos Industrial S/A., procedeu-se a penhora do imóvel daquela matrícula.- R.25:- feito aos 24 de julho de 1984, pela qual nos termos do Mandado expedido aos 29 de abril de 1983, proc. nº 4082/83 e proc. nº 365/84, movido pela Fazenda do Estado de São Paulo contra Argos Industrial S/A., procedeu-se a penhora do imóvel daquela matrícula. - R.26:- feito aos 24 de julho de 1984, pela qual nos termos do Mandado expedido aos 04 de maio de 1984, dos autos de Execução Fiscal nº 1115/83, movida pela Fazenda do Estado de São Paulo contra Argos Industrial S/A., procedeu-se a penhora do imóvel desta matrícula.- R.27:- feito aos 24 de julho de 1984 pela qual nos termos do Mandado expedido aos 17 de abril de 1984, dos autos de Execução Fiscal, proc. nº 1.229/83, movido pela Fazenda do Estado de São Paulo contra Argos Industrial S/A., procedeu-se a penhora do imóvel daquela matrícula.- R.28:- feito aos 24 de julho de 1984, pela qual nos termos do Mandado expedido aos 17 de abril de 1984, dos Autos de Execução Fiscal, proc. nº 1594/83, movida pela Fazenda do Estado de São Paulo contra Argos Industrial S/A., procedeu-se a penhora do imóvel daquela matrícula.- R.29:- feito aos 24 de julho de 1984, pela qual nos termos do Mandado expedido aos 16 de abril de 1984, dos autos de Execução Fiscal, proc. nº 1792/83, movido pela Fazenda do Estado de São Paulo contra Argos Industrial S/A., procedeu-se a penhora do imóvel desta matrícula.- R.30:- feito aos 20 de agosto de 1984, pela qual nos -

nos termos do Mandado expedido aos 11 de junho de 1984, dos autos da Execução Fiscal proc. nº 389/83, movida pela Fazenda do Estado de São Paulo contra Argos Industrial S/A., procedeu-se a penhora do imóvel desta matrícula.- R.31:- feito aos 17/ de outubro de 1984, pela qual nos termos do Mandado expedido/ aos 28 de novembro de 1980, dos autos da execução fiscal, - - proc. nº 1639/80, movida pela Fazenda do Estado de São Paulo/ contra Argos Industrial S/A., procedeu-se a penhora do imóvel daquela matrícula.- R.32:- feito aos 19 de novembro de 1985,- pela qual nos termos do Mandado expedido aos 08 de outubro de 1985, dos autos da execução fiscal proc. nº 853/82 à qual se acha apenso à Execução Fiscal nº 1017/82, movida pela Fazenda Nacional contra Argos Industrial S/A., procedeu-se a penhora/ do imóvel desta matrícula.- R.35:- feito aos 28 de julho de - 1989, pela qual nos termos do Mandado expedido aos 12 de julho de 1989, nos autos de Execução Fiscal nº 2430/77, movida/ pela Fazenda Nacional contra Argos Industrial S/A., procedeu-se a penhora do imóvel desta matrícula.- e R.36:- feito aos - 16 de agosto de 1989, pela qual nos termos do Mandado expedido aos 07 de julho de 1989, dos autos de Ação de Execução Fiscal proc. nº 1.443/86 (ant. 860/82), movida pela Fazenda Nacional contra Argos Industrial S/A., procedeu-se a penhora do imóvel desta matrícula. - - - - -

TUDO O REFERIDO é verdade do que dá fé.

Jundiaí, 20 (vinte) de fevereiro de - -

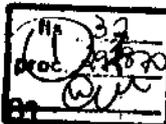
1991 (mil novecentos e noventa e um).- O escr. autorizado, --

José Alfredo Fortarel Barboza (José Alfredo Fortarel Barboza). - - - - -

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Jundiaí
JOSE ALFREDO FORTAREL BARBOZA
Escrevente Autorizado

matrícula
27884ficha
01

Jundiaí, 13 de agosto de 1981



IMÓVEL:- "UM TERRENO remanescente de duas áreas maiores, as quais mediam ambas 91.000,00 m²., nesta cidade e comarca de Jundiaí, 2ª Circunscrição Imobiliária, formando um quarteirão delimitado pela Avenida Dr. Cavalcanti, Rua José do Patrocínio, Rua 15 de Novembro e Rua Monteiro Lobato, na Vila Arens, com as seguintes medidas e confrontações:- "Começa em um ponto localizado na esquina da Avenida Dr. Cavalcanti, lado par, com a Rua Monteiro Lobato, lado ímpar; daí segue pela Avenida Dr. Cavalcanti na distância de 187,00 metros até atingir um ponto ainda na Avenida Dr. Cavalcanti; daí, deflete à esquerda em ângulo de 45º e segue por 9,00 metros até atingir a Rua José do Patrocínio; daí segue acompanhando o alinhamento par da referida Rua José do Patrocínio até atingir a esquina ímpar da Rua 15 de Novembro na distância de 187,00 metros; daí, deflete à esquerda e segue acompanhando o alinhamento ímpar da referida Rua 15 de Novembro até atingir a esquina ímpar da Rua Monteiro Lobato, na distância de 192,00 metros; daí deflete à esquerda e segue acompanhando o alinhamento ímpar da Rua Monteiro Lobato, na distância de 187,00 metros, até atingir o ponto de partida, fechando aí o perímetro, encerrando uma área de 36.500,00 m²., onde acha-se instalado o conjunto industrial". No referido terreno existe os seguintes prédios:-

a) Fiação com três pavimentos - Edifício da Confecção com (3) três pavimentos; b) Escritórios e Laboratórios com dois pavimentos; c) Tecelagem, Tinturaria, Preparação da Tecelagem, Depósitos, Acabamento, Sala de Pano, Expedição e Utilidades; d)

- VIDE O VERSO -

d) Dezessete (17) residências para funcionários com 78,00 m2. cada uma.- PROPRIETÁRIA:- ARGOS INDUSTRIAL S.A., sita à Avenida Dr. Cavalcanti, nº 396, em Jundiá.- TÍTULO AQUISITIVO:- Transcrição nº 0378, da Primeira Circunscrição Imobiliária de Jundiá.- o Oficial, J. B. Sarmiento . -.-.-.-.-

Av.1/ 27884 (P/33773 -) - É a presente para constar que o imóvel desta matrícula foi dado em hipoteca cédular inscrita sob nº 022, às fls. 5, do livro nº "10", deste Segundo Cartório de Registro de Imóveis, em 20 de fevereiro de 1.974, figurando como credor o BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, com sede no Rio de Janeiro e como devedora ARGOS INDUSTRIAL S.A., cédula de crédito industrial emitida na cidade do Rio de Janeiro =RJ=, em 04 de fevereiro de 1.974, com o valor de Cr\$45.040.000,00, com juros de 6,5% ao ano, incidentes sobre o saldo devedor, contados dia a dia, exigíveis no dia 15 de cada mes, com o vencimento final em 15 de agosto de 1.982, na cidade do Rio de Janeiro =RJ=, comparecendo como avalistas Ernesto George Diederichsen, Maria Antonieta Ratto Diederichsen, Bernardo Ratto Diederichsen, Maria Etelvina Toledo Barro Diederichsen e Guanhembu - Comercial e Agrícola Limitada; imóvel esse dado em hipoteca juntamente com os imóveis objetos das transcrições nºs. 41.234 e 5.847, da Primeira Circunscrição Imobiliária de Jundiá.- Jundiá, 13 de agosto de 1.981.- o Oficial, J. B. Sarmiento . -.-.-.-.-

= CONTINUA NA FICHA Nº 02 =

2o. SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - JUNDIAÍ (SP)
CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19 par.1 da L. n. 6015/73.
Jundiá, 07/05/96

JOSE EDUARDO PINTO SARMENTO
Escrevente Substituto(a)

matricula **27884** ficha **02**

33
Proc. 29.870
[Signature]

Jundiaí, 13 de agosto de 1981

R.2/ 27884 - Nos termos do MANDADO datado de 18 de maio de 1.981, assinado pelo Dr. Irineu Carlos de Oliveira Prado, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí, resultante do autos de Execução Fiscal nº 367/78, o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO em favor da FAZENDA NACIONAL, com o valor de Cr\$45.040.000,00, ficando como depositário dos bens penhorados o Sr. CLYDE MACRINO DOS SANTOS. - Jundiaí, 13 de agosto de 1.981. - Oficial, *[Signature]*

R.3/ 27.884 - Nos termos do MANDADO datado de 20 de julho de 1981, assinado pela doutora Berenice Marcondes Cesar, Juíza de Direito, em exercício na 4ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí, resultante dos autos da Ação de Execução Fiscal/nº 119/78, o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO em favor da FAZENDA NACIONAL, com o valor de Cr\$593.028,45. - - - P/ 35051 - Jundiaí, 07 de outubro de 1981. O Oficial, *Belo Mundis Akaro*

R.4 - Nos termos do mandado judicial, extraído dos autos de execução fiscal, proc. nº 1.488/78, que tramitou pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí, datado de 19 de outubro de 1981, o imóvel desta matrícula foi PENHORADO em favor da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, imóvel esse avaliado em Cr\$ 436.967.500,00. Foi nomeado como fiel depositário o Sr. Clyde Macrino dos Santos, resid. na rua Prudente de Moraes, 1.393, RG. 2.426.564, CPF. 056.556.098-00. Jundiaí, 15 de dezembro de 1981. P. 36673 - of. *Belo Mundis Akaro*

segue-verso

R.5 - Nos termos do Auto de Penhora, avaliação e depósito, - expedido aos 04 de novembro de 1981, pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta comarca, execução fiscal nº 1364/-81, movida pela Fazenda do Estado contra ARGOS INDUSTRIAL S/A., foi procedida a penhora do imóvel desta matrícula, para garantia da dívida no valor de R\$5.068.545,05, ficando como depositário o Sr. Marco Antonio Pires de Moraes. - - - - -

P/ 45.472 - Jundiá, 28 de janeiro de 1983. Eu, - - - - -
Portau Barza, escr. hab., datilografei. O Oficial
Belio Mendes Ribeiro

R.6 - Nos termos do Auto de Penhora, avaliação e depósito, - expedido aos 11 de setembro de 1981, pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta comarca, execução fiscal nº 1226/-80, movida pela Fazenda do Estado contra ARGOS INDUSTRIAL S/A., foi procedida a penhora do imóvel desta matrícula, para garantia da dívida no valor de R\$3.271.138,04, ficando como depositário o Sr. Marco Antonio Pires de Moraes. - - - - -

P/ 45472 - Jundiá, 28 de janeiro de 1983. Eu, - - - - -
Portau Barza, escr. hab., datilografei. O Oficial,
Belio Mendes Ribeiro

R.7:- Nos termos do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, expedido aos 22 de fevereiro de 1.983, pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda do Estado da Capital (cumprimento a precatória), processo nº 6.962 NL392.238, e processo nº 1.319/82 do Juízo de Direito da 3ª Vara e cartorária da Comarca de Jundiá (SP), nos autos de execução fiscal processo nº 1.319/82, que a Fazenda do Estado move con -

= CONTINUA NA FICHA Nº 03 =

2o. SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - JUNDIAÍ (SP)
 CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19 par.1 da L. n. 4015/73.
 Jundiá, 07/05/96

Jose Eduardo S. Sarmiento
 JOSE EDUARDO PINTO SARMENTO
 Escrevente Substituto(a)

matrícula

27.884

ficha

03

Jundiaí, 08 de março de 1983

Nº 34
Proc 29.83
2

contra ARGOS INDUSTRIAL S/A., foi procedida a "PENHORA" do imóvel objeto desta matrícula, com todas as suas instalações e construções, avaliado em Cr\$576.797.000,00, ficando como depositário o Sr. MARCO ANTONIO PIRES DE MORAES. (P/46185) Jundiaí, 08 de março de 1.983. Eu, [assinatura] Escrevente, datilografei. O Oficial, [assinatura] (Célio Mendes Ribeiro).

R.8 = Nos termos do MANDADO, expedido aos 24 de abril de 1978 pelo M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí, processo nº 416/78, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, movido pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra a ARGOS INDUSTRIAL S/A, o imóvel desta matrícula foi PENHORADO para garantia da dívida o referido imóvel foi avaliado em Cr\$ 436.967,500,00, ficando como depositário o Sr. Clyde Macri no dos Santos. Jundiaí, 11 de março de 1983. Matr. 46284 Eu, [assinatura] esc. aut. dat. O Oficial, [assinatura]

R.9 = Nos termos do MANDADO, expedido aos 02 de maio de 1978 pelo M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí, processo nº 470/78, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, movido pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra a Argos Industrial SA, o imóvel desta matrícula foi PENHORADO, para garantia da dívida o referido imóvel foi avaliado em Cr\$ 436.967.500,00, ficando como depositário o Sr. Clyde Macri no dos Santos. Jundiaí, 11 de março de 1983. Eu, [assinatura] esc. aut. dat. O Oficial, [assinatura] 46284

(SEGUE VERSO)

R.10 = Nos termos do MANDADO, expedido aos 06 de outubro de 1975, pelo M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí, processo nº 1.451/75, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra a Argos Industrial SA, o imóvel desta matrícula foi PENHORADO, para garantia da dívida o referido imóvel foi avaliado em R\$ 480.664.250,00, ficando como depositário o Senhor Clyde Macrino dos Santos. Jundiaí, 11 de março de 1983. Eu, Ch. esc. aut. dat. O Oficial, Belio Innocencio Ribeiro 46284

R.11 = Nos termos do MANDADO, expedido aos 25 de novembro de 1.980, pelo M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí, processo nº 1.567/80, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra a ARGOS INDUSTRIAL S/A., procedeu-se a PENHORA do imóvel desta matrícula, em favor da requerente, tendo sido nomeado como depositário o Sr. Marco Antonio Pires de Morães Referido imóvel foi avaliado em R\$ 576.797.100,00. Jundiaí, 29 de março de 1983. Micr. 46624. Eu, Ch. escr. aut. dat. O Oficial, Belio Innocencio Ribeiro

R.12 = Nos termos do MANDADO, expedido aos 02 de fevereiro de 1983, pelo M.M. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí, processo 321/77, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra ARGOS INDUSTRIAL SA., procedeu-se a PENHORA do imóvel desta matrícula, em favor da requerente, tendo sido nomeado como depositário o Sr. Marco Antonio Pires de Morães. Referido imóvel foi avaliado em R\$ 576.797.000,00. Jundiaí, 05 de abril de 1983. Micr. 46698. Eu, Ch. esc. aut. dat. O Oficial, Belio Innocencio Ribeiro

(CONTINUA FICHA 04)

2o. SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - JUNDIAÍ (SP)
CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19 par.1 da L. n. 6815/73.
Jundiaí, 07/05/96

Jose Eduardo Pinto Sarmiento

JOSE EDUARDO PINTO SARMENTO
Escrevente Substituto(a)

35
Proc. 29.830
4/20

matrícula
27.884

ficha
04

Jundiaí, 27 de abril de 1983

R.13 = Nos termos da CARTA PRECATÓRIA, processo nº 7.214, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, expedido aos 04 de abril de 1983, em cumprimento ao Mandado, expedido nos autos da execução fiscal nº 158/83, em que a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, move contra ARGOS INDUSTRIAL S/A., procedeu-se a PENHORA do imóvel desta matrícula, em favor da requerente, tendo sido nomeado como depositário o Sr. Marco Antonio Pires de Morães. Referido imóvel foi avaliado em R\$ 576.797,00,00 Jundiaí, 27 de abril de 1983. Micr. 47 090. Eu, [assinatura] . escr. aut. dat. O Of. [assinatura]

R.14 = Nos termos da CARTA PRECATÓRIA, processo nº 3.240/81, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, expedido aos 04 de abril de 1983, em cumprimento ao Mandado, expedido nos autos da execução fiscal nº 91/83, em que a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, move contra ARGOS INDUSTRIAL SA, procedeu-se a PENHORA do imóvel desta matrícula, em favor da requerente, tendo sido nomeado como depositário o Sr. Marco Antonio Pires de Morães. Referido imóvel foi avaliado em R\$ 576.797.100,00 Jundiaí, 27 de abril de 1983. Micr. 47 091. Eu, [assinatura] . escr. aut. dat. O Of. [assinatura]

R.15 = Nos termos do MANDADO, expedido aos 23 de fevereiro de 1983, pelo M.M. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí, processo nº 213/83, e Atuo de Penhora, Avaliação e Depósito, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra a ARGOS INDUSTRIAL S/A., procedeu-se a PENHORA do imóvel desta matrícula, em favor da requerente, tendo sido nomeado como depositário o Sr. Marco Antonio Pires de Morães. Referi

(CONTINUA VERSO)

Referido imóvel foi avaliado em R\$ 576.797.100,00. Jundiaí, 18 de maio de 1983. Micr. 47470 Eu, [assinatura] escr. aut. datilografei. O Oficial, Helio Mendes Ribeiro.

R.16 = Nos termos do MANDADO, expedido aos 26 de fevereiro de 1982, pelo M.M. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí, processo nº 1.118/81, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra a ARGOS INDUSTRIAL SA., procedeu-se a PENHORA do imóvel desta matrícula em favor da requerente, tendo sido nomeado como depositário o Sr. Clyde Macrino dos Santos. Referido imóvel foi avaliado em R\$ 10.584.913,72. Jundiaí, 28 de julho de 1983. Micr. 48746 Eu, [assinatura] escr. autorizado, datilografei. O Oficial, Helio Mendes Ribeiro.

R.17 = Nos termos do MANDADO, expedido aos 01 de setembro de 1983, pelo MM Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Jundiaí, dos autos de Execução Fiscal, nº 1721/80, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito (CONVERSÃO), movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra a ARGOS INDUSTRIAL SA., procedeu-se a PENHORA do imóvel desta matrícula em favor da requerente, tendo sido, nomeado como depositário o Sr. Marco Antonio Pires de Moraes. Referido imóvel foi avaliado em R\$.... 750.000.000,00. Jundiaí, 07 de outubro de 1983. Microfilme número 50027 Eu, [assinatura] escrevente autorizado, datilografei. O Oficial, Helio Mendes Ribeiro.

(VIDE FICHA 05)

2o. SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - JUNDIAÍ (SP)

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19 par.1 da L. n. 6015/73.

Jundiaí, 07/05/96

[assinatura]
JOSE EDUARDO PINTO SARMENTO
Escrevente Substituto(a)

GERAL

DE JUNDIAÍ

matrícula

27.884

ficha

85

Jundiaí, 16 de novembro de 1983

no. 36
proc. 29.870
83

R.18 = Nos termos do M A N D A D O, expedido aos 26 de julho de 1983, pelo M.M. Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Jundiaí, nos autos da Execução Fiscal, sob nº 1450/81, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra a ARGOS INDUSTRIAL S.A., procedeu-se a PENHORA do imóvel desta matrícula em favor da requerente, tendo sido, nomeado como depositário o Sr. Marco Antonio Pires de Moraes. Referido imóvel foi avaliado em R\$..... 692.156.520,00. Jundiaí, 16 de novembro de 1983. Microfilme nº 50650 - Eu, [assinatura] escrevente autorizado, datilografei. O Oficial, [assinatura] ..-

R.19 = Nos termos do M A N D A D O, expedido aos 14 de outubro de 1983, pelo M.M. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Jundiaí, dos autos da Execução Fiscal, nº 178/83, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra ARGOS INDUSTRIAL S.A., procedeu-se a PENHORA do imóvel desta matrícula em favor da requerente, tendo sido, nomeado como depositário o Sr. Marco Antonio Pires de Moraes. Referido imóvel foi avaliado em R\$ 750.000.000,00. Jundiaí, 16 de novembro de 1983. Microfilme sob nº 50651 Eu, [assinatura] escrevente autorizado, datilografei. O Oficial, [assinatura]

R.20:- Nos termos do M A N D A D O, expedido aos 21 de outubro de 1983, pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí, dos autos da Execução Fiscal nº 109/83 e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra ARGOS INDUSTRIAL S.A., proce-

- VIDE O VERSO -

procedeu-se a PENHORA do imóvel objeto desta matrícula em favor da requerente, tendo sido nomeado como depositário o Sr. Marco Antonio Pires de Moraes. Referido imóvel foi avaliado em Cr\$750.000.000,00. (MICROFILME 51179). Jundiaí, 12 de dezembro de 1.983. Eu, [assinatura], Escrevente, datilografei. O Oficial, Célio Mendes Ribeiro (Célio Mendes Ribeiro). -.-.- (MICROFILME): -.

R.21:- Nos termos do M A N D A D O, expedido aos 21 de outubro de 1.983, pelo M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí, dos autos de Execução Fiscal nº 069/83 e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO contra ARGOS INDUSTRIAL S.A., procedeu-se a PENHORA do imóvel objeto desta matrícula em favor da requerente, tendo sido nomeado como depositário o Sr. Marco Antonio Pires de Moraes. Referido imóvel foi avaliado em Cr\$750.000.000,00. (MICROFILME 51180). Jundiaí, 12 de dezembro de 1.983. Eu, [assinatura], Escrevente, datilografei. O Oficial, Célio Mendes Ribeiro (Célio Mendes Ribeiro). -.-.- (MICROFILME): -.

R.22:- Nos termos do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 30 de novembro de 1.983, resultante dos autos de Execução Fiscal nº 523/83, do 4º Ofício e 4ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí, que a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO move contra ARGOS INDUSTRIAL S/A., procedeu-se a "PENHORA" do imóvel objeto desta matrícula, em favor da requerente, tendo sido nomeado depositário o Sr. Marcos Antonio Pires de Moraes. Referido imóvel foi avaliado em Cr\$750.000.000,00. Jundiaí, 22 de dezembro de 1.983. Eu, [assinatura], Escrevente,

= CONTINUA NA FICHA Nº 02 =

2o. SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - JUNDIAÍ (SP)

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19 par.1 da L. n. 6015/73.

Jundiaí, 07/05/96

[assinatura]

JOSE EDUARDO PINTO SARMENTO
Escrevente Substituto(a)

matricula

27.684

ficha

06

Jundiaí, 22 de dezembro de 1983

№ 37
proc. 29.830
83

datilografei. O Oficial, Helio Mendes Ribeiro (Célio Mendes Ribeiro).
(MICROFILME 51389).

R.23 - Nos termos do MANDADO, expedido aos 22 de novembro de 1983, pelo NN Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Jundiaí, extraído dos autos de Execução Fiscal, nº 444/82, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO contra ARGOS INDUSTRIAL SA, procedeu-se a penhora do imóvel desta matrícula em favor de requerente, tendo sido nomeado como depositário o Sr. Marco Antonio Pires de Moraes. Referido imóvel foi avaliado em R\$ 969.019.128,00 Jundiaí, 10 de fevereiro de 1984. Micr. 52541 Eu, [assinatura] esc. aut. datilografei. O Of. Helio Mendes Ribeiro.

R.24 - PENHORA. Nos termos do MANDADO, expedido aos 26 de abril de 1984, pelo M.M. Juiz de Direito da 4ª. Vara Cível da Comarca de Jundiaí, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, extraído dos Autos de Execução Fiscal, sob n. 98/83, movida pela FAZENDA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, contra ARGOS INDUSTRIAL SA procedeu-se a "P E N H O R A" do imóvel desta matrícula em favor de requerente, tendo sido nomeado como depositário, o Sr. Bernardo Ratto Diederichsen. Referido imóvel foi avaliado em R\$ 1.800.000.000,00. Jundiaí, 24 de julho de 1984. Microfilme n. 55470 Eu, [assinatura] esc. aut. datilografei. Aurea Serequin Erbetta, conferiu. O Of. Helio Mendes Ribeiro.

R.25 - PENHORA. Nos termos do MANDADO, expedido aos 29 de abril de 1983, por Carta Precatória de 01 de fevereiro de 1984, pelo

(CONTINUA NO VERSO)

M.M. Juiz de Direito da 3a. Vara Privativa dos feitos da Fazenda Estadual da Comarca de São Paulo, processo n. 4082/83, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, extraído dos Autos da Execução Fiscal, processo n. 365/84, do 2º Ofício de Jundiaí-SP., movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra ARGOS INDUSTRIAL SA., procedeu-se a "P E N H O R A" do imóvel desta matrícula em favor da requerente, tendo sido nomeado como depositário, o Sr. Marco Antonio Pires de Moraes. Referido imóvel foi avaliado em R\$ 109.500.000,00, Jundiaí, 24 de julho de 1984. Micr. 55471 Eu, [assinatura] esc aut. datilografai. Aurea Sereguin Erbeta, conferiu. O Oficial, Selso Mendes Ribeiro.

R.26 = PENHORA. Nos termos do MANDADO, expedido aos 04 de maio de 1984, pelo M.M. Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de Jundiaí, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, extraído dos Autos da Execução Fiscal, sob n. 1.115/83, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra ARGOS INDUSTRIAL SA, procedeu-se a "P E N H O R A" do imóvel desta matrícula em favor da requerente, tendo sido nomeado como depositário o Sr. Marco Antonio Pires de Moraes. Referido imóvel foi avaliado em R\$ 109.500.000,00, Jundiaí, 24 de julho de 1984. Microfilme n. 55472 Eu, [assinatura] escrevente autorizado datilografai. Aurea Sereguin Erbeta, conferiu. O Oficial, Selso Mendes Ribeiro.

R.27 = PENHORA. Nos termos do MANDADO, expedido aos 17 de abril de 1984, pelo M.M. Juiz de Direito da 4a. Vara Cível da Comarca de Jundiaí, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito,

(CONTINUA NA FICHA 7)

2o. SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - JUNDIAÍ (SP)

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 1º par.1 da L. n. 6015/73.

Jundiaí, 07/05/76

[assinatura]
JOSE EDUARDO PINTO SARMENTO

Escrevente Substituto(a)

matrícula

27.884

ficha

07

Jundiaí, 24 de Julho de

de

3
In. 38
proc. 29.870
84

extraído dos Autos de Execução Fiscal, processo n. 1.229/83, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO contra ARGOS INDUSTRIAL S.A., procedeu-se a "P E N H O R A" do imóvel desta matrícula em favor da requerente, tendo sido nomeado como depositário o Sr. Marco Antonio Pires de Moraes. Referido imóvel foi avaliado em R\$ 750.000,000,00. Jundiaí, 24 de julho 1984. Micr. 55473 Eu, [assinatura] escrevente autorizado, datilografei. Aurea Sereguin Erbetta, conferiu. O Oficial, Belio Mendes Ribeiro.

R.28 = PENHORA. Nos termos do MANDADO, expedido aos 17 de abril de 1984, pelo M.M. Juiz de Direito da 4a. Vara Cível de Comarca de Jundiaí, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, extraído dos Autos de Execução Fiscal, processo n. 1.594/83, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO contra ARGOS INDUSTRIAL S/A., procedeu-se a "P E N H O R A" do imóvel desta matrícula em favor da requerente, tendo sido nomeado como depositário o Sr. Marco Antonio Pires de Moraes. Referido imóvel foi avaliado em R\$ 750.000.000,00. Jundiaí, 24 de julho 1984. Micr. 55474 Eu, [assinatura] escrevente autorizado, datilografei. Aurea Sereguin Erbetta, conferiu. O Oficial, Belio Mendes Ribeiro.

R.29 = PENHORA. Nos termos do MANDADO, expedido aos 16 de abril de 1984, pelo M.M. Juiz de Direito da 4a. Vara Cível de Comarca de Jundiaí, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, extraído dos Autos de Execução Fiscal, processo n. 1.792/83, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO contra ARGOS INDUSTRIAL S/A., procedeu-se a "P E N H O R A" do imóvel desta matrícula em favor da requerente, tendo sido nomeado como depo
(CONTINUA NO VERBO)

matricula
27.884

ficha
07
verso

sitário o Sr. Marco Antonio Pires da Moraes. Referido imóvel foi avaliado em R\$ 750.000.000,00. Jundiaí, 24 de julho 1984. Micr. 55475 Eu, [assinatura] escrevente autorizado, datilografei. Aurea Sereguin Erbeta, conferiu. O Oficial, Helio Mendes Ribeiro.

R.30 = PENHORA. Nos termos do MANDADO, expedido aos 11 de Junho de 1984, pelo M.M. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Jundiaí, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, nos Autos da Execução Fiscal, processo n. 389/83, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO contra ARGOS INDUSTRIAL S.A., procedeu-se a "P E N H O R A" do imóvel desta matrícula em favor da requerente, tendo sido nomeado como depositário o SR Marco Antonio Pires da Moraes. Referido imóvel foi avaliado em R\$ 73.000.000,00. Jundiaí, 20 de agosto de 1984. Microfilme sob n. 55947 Eu, [assinatura] escr. aut. datilografei Aurea Sereguin Erbeta, conferiu. O Of. Helio Mendes Ribeiro

R.31 = PENHORA. Nos termos do MANDADO, expedido aos 28 de novembro de 1980, pelo M.M. Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de Jundiaí, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, nos Autos da Execução Fiscal, processo n. 1.639/80, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO contra ARGOS INDUSTRIAL SA., procedeu-se a P E N H O R A do imóvel desta matrícula em favor da requerente, tendo sido nomeado como depositário o Sr. Marco Antonio Pires da Moraes. Referido imóvel foi avaliado em R\$ 10.950.000,00. Jundiaí, 17 de outubro de 1984. Microfilme n. 57193 Eu, [assinatura] escr. aut., datilografei. Luis Carmo Pascoal, conferiu. Of. Helio Mendes Ribeiro

"vide ficha 08"

2o. SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS - JUNDIAÍ (SP)

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19 par.1 da L. n. 6015/73. Jundiaí, 07/05/86

[assinatura]
JOSE EDUARDO PINTO SARMENTO
Escrevente Substituto(a)

GERAL

DE JUNDIAÍ

matrícula

27.884

ficha

08

Jundiaí, 19 de novembro de 1985

14
fls 29
Proc. 29.870

R.32 = PENHORA - Nos termos do Mandado, expedido aos 08.10.85 pelo M.M. Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Jundiaí, e Auto de Penhora, avaliação e Depósito, Nos Autos de Execução Fiscal, processo n. 853/82 (à qual se acha em apenso à Execução Fiscal, n. 1017/82, requerida pela FAZENDA NACIONAL contra ARGOS INDUSTRIAL S.A., procedeu-se a PENHORA do imóvel desta matrícula, em favor da requerente, sendo o valor do débito fiscal no valor de 965,3312 RTNS (Proc. 853/82) e de 2.989,4302 RTNS (Proc. n. 1017/82), tendo sido nomeado como depositário o Sr. José Roberto de Almeida. Referido imóvel foi avaliado em \$ 20.000.000. Jundiaí, 19 de novembro de 1985. Micr. 65865 Eu, [assinatura] esc. aut., datilografei. O Oficial, [assinatura].

Av.33 = LEVANTAMENTO/PENHORA. Por Termo de Desentranhamento de Mandado, expedido aos 19 de maio de 1986, sob nº 591, pelo Escrivão Diretor Interino, Luiz Vanderlei Leite Machado, processo nº 98/83, extraído dos Autos de Execução Fiscal, requerido pela Fazenda Municipal de Jundiaí, contra Argos Industrial S/A., e Auto de Levantamento de Penhora, expedido em 10 de junho de 1986, procedeu-se o levantamento das penhoras, registradas sob nºs 02 a 22, nesta matrícula. Jundiaí, 02 de outubro de 1986. Micr. 73124 O escrivente autorizado, [assinatura] (João Miguel Rakine).--.--.--.--.--.

Av.34 - Nos termos do requerimento extraído dos autos da - - ação de execução fiscal, processo nº 4252/86, ofício nº 068/88, assinado pelo Juiz de Direito Dr. Luiz Beethoven Giffoni Ferreira, é a presente para constar que o levantamento da penhora objeto da Av.33, desta matrícula, se refere tão somente ao registro de penhora objeto do R.24, da mesma, e não segue-verso

como ficou constando daquela averbação.- Jundiaí, 25 de novembro de 1988.- Micr. nº 91588 .- D escr. autorizado, José Alfredo Fortarel Barboza (José Alfredo Fortarel Barboza). - -

R.35 - PENHORA - Nos termos do MANDADO expedido aos 12 de julho de 1.989, pelo Juiz de Direito do Cartório de Anexos das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiaí (SP), e Auto de Avaliação e Penhora e Depósito, nos autos de Execução Fiscal sob nº 2430/77, movida pela FAZENDA NACIONAL contra ARGOS INDUSTRIAL S/A., procedeu-se a PENHORA do imóvel objeto desta matrícula, em favor da requerente, tendo sido nomeado como depositário, o Sr. Isaac Vieira Cerqueira. Referido imóvel avaliado em Cr\$1.301.581,00 Jundiaí, 28 de julho de 1.989. O Escrevente autorizado, Célio Alfredo Mendes (Célio Alfredo Mendes). - - - - (MICROFILME Nº 97339). - - - - -

R.36.- PENHORA.- Conforme Mandado, expedido aos 07 de julho de 1.989, pelo M.M.Juiz Substituto do Cartório Anexo das Fazendas Públicas desta Comarca, Dr. Bernardo Mendes Castelo / Branco Sobrinho, extraído dos autos de Ação de Execução Fiscal (proc. 1.443/86(ant. 860/82), que a FAZENDA NACIONAL move contra a ARGOS INDUSTRIAL S/A procede-se a penhora do imóvel desta matrícula em favor da requerente, tendo como depositário o Sr. Bernardo R. Dieffrichen, imóvel este, estimado em Cr\$1.800.000.000,00. Jundiaí, 16 de agosto de 1.989. Microfilme nº 97759 A escr. autª., Aurea Serequin Erbetta (Aurea Serequin Erbetta). - - - - -

R.37 - DESAPROPRIAÇÃO:- Nos termos da escritura de desapropriação amigável, lavrada aos 04 de junho de 1990, Livro 647 fls. 26, pelo 1º Cartório de Notas local, a proprietária - - continua fls. 09

2o. SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS - JUNDIAÍ (SP)
CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19 par.1 da L. n. 6015/73.
Jundiaí, 07/05/96

Jose Eduardo Pinto Sarmiento

JOSE EDUARDO PINTO SARMENTO
Escrevente Substituto(a)

matrícula
27.884

ficha
09

40
27.884
20

Jundiaí, de 20 FEV. 1991 de 19

proprietária ARGOS INDUSTRIAL S/A., já qualificada, transmitiu o imóvel desta matrícula, a título de desapropriação amigável, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, com sede nesta cidade, à Praça da Liberdade, s/nº, inscrita no CGC nº 45.780.103/0001-50, representada pelo Prefeito Dr. Walmor Barbosa Martins, mediante a indenização de R\$15.000.000,00 (VV. R\$69.536.272,00-UFESP/08.02.91).- Jundiaí, 20 FEV. 1991. Micr nº 108014.- O escr. autorizado, José Alfredo Fortarel Barboza (José Alfredo Fortarel Barboza).

Av.38 - ÁREA CONSTRUÍDA CORRETA:- Nos termos do requerimento assinado nesta cidade, aos 23 de setembro de 1999, instruído com certidão expedida aos 23 de setembro de 1999, pela Prefeitura deste município, é a presente para constar que as 17 residências para funcionários, localizadas à Rua Monteiro Lobato, constantes do imóvel desta matrícula, possuem 50,00m2 de área construída cada uma e não 78,00m2 como erroneamente constou quando da abertura da mesma.- Microfilme 163.588.- Jundiaí, 07 de outubro de 1999.- Averbado por José Alfredo Fortarel Barboza (José Alfredo Fortarel Barboza, escrevente).-

JOSE RENATO CHIZOTTI
2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
DA COMARCA DE JUNDIAI-SP

CERTIFICA e dá fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha de matrícula nº 27884, em conformidade com o artigo 19 par. 1 da Lei nº 6015/73. Protocolo nº 163588. Guia nº 191/99. Jundiaí, 7 de outubro de 1999

Emol. R\$ 5,79
Estado R\$ 1,56
Ipesp R\$ 1,16
TOTAL R\$ 8,51

Jose Eduardo Pinto Sarmiento
JOSE EDUARDO PINTO SARMENTO (ESCREVENTE)

v



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Nº. 41
Proc. 29.870
<i>W</i>

DOC. 2

CARTÓRIO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
E 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. LEONARDO CAVALCANTI, 114 - TELEFONE 434-0644

OSMAR PEREIRA DA SILVA

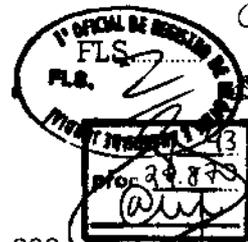
OFICIAL



CERTIFICO atendendo pedido de pessoa interessada que revendo em Cartório o Livro 3-U. de Transcrição dos Imóveis, nele encontrei às fls. 246, a Transcrição nº 378, (4.771, 3.719), feita em data de 7 de novembro de 1.929, resultante da Escritura publica de 6 de novembro de 1.929, lavrada em S. Paulo, nas notas do 4º Tabelião, pelo valor de 160.000\$000, pela qual a **ARGOS INDUSTRIAL S.A.**, com sede em São Paulo, representada por seu presidente Dr. Gilberto de Arruda Sampaio, adquiriu por compra, sem condições da firma Kenworthy & Companhia, representada pelo espólio de Alberto Kenworthy e este por sua viuva e inventariante D. Isolina Martins Kenworthy e os únicos herdeiros Estella Kenwothi Azevedo e seu marido Ariston Azevedo e Alberto Kenworthy Júnior e sua mulher D. Flora Fletcher Kenworthy, todos maiores, capazes, residentes na capital deste estado, **UM GRANDE TERRENO**, situado na Avenida Cavalcanti, nesta cidade, com as seguintes confrontações: pela frente com a Avenida Cavalcanti, de um lado com terrenos da compradora, e com Luiz Sacoman, de outro lado com o rio Guapeva e pelos fundos com terrenos da São Paulo Railway Company e outros ocupados pela Cia. Ituana & Sorocabana, confrontações e divisas essas que estão melhor discriminadas na planta arquivada em cartório, do tabelião que fez o título. **UM OUTRO TERRENO**, localizado na continuação dos fundos do quintal de Martin Peterson ou seus sucessores, nas proximidades da Avenida Cavalcanti, dividindo de um lado com Luiz Sacoman e por outro lado com terrenos da firma Kenworthy & Cia., e pelos fundos com a cerca da Cia. Ingleza. Os terrenos descritos perfazem uma área total de 91.000 metros quadrados, mais ou menos, fica excluída da venda uma pequena parte discriminada na planta, lotes de nºs 1 a 13, que já foi vendida pela firma Kenworthy & Cia. À margem do citado registro constam as seguintes referências: vide Lº 3-Y, fls. 206, nº 2.843, vide transcr. 3.608, 3.609, 4.378, vide Lº 3-AA, fls. 202, nºs 4.818 e 4.819, 5.183, Lº 3-AB, fls. 126, nº 5.560, Lº 3-AC, fls. 83, nº 6.353, 6.558, 6.559, 6.560, 6.561, Lº 3-AD, nº 7.312, Lº 3-AE, fls. 87, nº 8.154, 8.155, 8.633, Lº 3-AF, nº 9.120, 9.375, fls. 298, nº 9.564, 10.695, 10.696, vide Lº 3-AH, fls. 279, nº 11.046, e 12.386, 12.387, 12.388, 12.539, 12.540, 12.882, Lº 3-AM, nº 16.437, 17.129, 17.130, Lº 3-AO, fls. 155, nº 18.229, 18.426, 18.444, 18.445, 19.091, (3-AP), 19.701, Lº 3-AU, nº 26.890, Lº 3-AX, nº 29.575, vide Lº 3-AY, fls. 145, nº 30.366, Lº 4-F, fls. 282, nº 2.089, Lº 4-G, fls. 156, 2.480, Lº 3-BB, fls. 177, nºs. 34.858, 34.859, nº 35.172, Lº 4-H, nº 2.907, Lº 3-BC, fls. 281, nº 36.748, nº 36.749, Lº 3-BD, fls. 262, nº 38.133, 38.188, Lº 4-H, nº 3.245, Lº 2-P, fls. 65, nº 5.698, Lº 3-BH, fls. 9, nº 43.120, Lº 4-I, fls. 84, nº 3.842, Lº 3-BH, nº 43.213, Lº 3-BI, nº 45.695, 45.696, 46.308, Lº 4-I, nº 4.352, Lº 3-BJ, nº 46.767 e 46.768, Lº 4-J, nº 5.104, 4-K, nº 6.331, Lº 3-BS, nº 62.308, 62.489, 62.503, 62.504, 62.533, 62.545, 62.565-6, 62.584, 62.638, 62.706, 63.161, 63.383, 64.128, Lº 3-BU, 66.554, 66.555, Lº 4-K, nº 6.691, Lº 3-BS, nº 63.372, 67.019.

66.571, 66.572, 66.648, 66.945, 67.755, Lº 4-L. nºs 8.193 e 8.194, Lº 3-CI, nºs. 90.251 a 90.284, 90.286, 67.943, 67.944, 89.535, 90.765, 90.995, 97.619, 90.309 a 90.334, 90.351 a 90.357, 90.382 a 90.399, 90.418 a 90.424, 90.466 a 90.475, 90.708, 90.761, 97.404, 14.801. À margem do citado registro constam as seguintes averbações: nº 01- Certifico, que por escritura de 14 de fevereiro de 1.940, lavrada nas notas do 2º Tabelião local, a Companhia Mecânica Importadora de São Paulo S.A., e a Argus Industrial S.A., em vista da imprecisão verificada nas divisas de suas propriedades aqui situadas, ao lado do rio Guapeva e que são confinantes, acordaram estabelecer uma linha divisória definitiva que de limite com exatidão as duas propriedades e é a constante da citada escritura e da planta respectiva, assinada pelas partes que fica fazendo parte integrante da escritura; dou fé. Jundiaí, 28 de fevereiro de 1.940. nº 02- Certifico, atendendo requerimento de 7 de abril de 1.955 da Argos Industrial S.A., instruído com certidão da Prefeitura Municipal, que o terreno objeto desta transcrição foi loteado e nele foram construídas diversas casas, a saber: o terreno foi dividido em 11 quadras, caracterizadas pelas letras A, B, C, D, G, H, I, J, K, L e M; foram abertas as seguintes ruas: Prolongamento da rua 15 de novembro, prolongamento da rua Prudente de Moraes, Rua Monteiro Lobato, Ruas 2, 3, 4, 5 e 6; uma travessa na quadra "L", na quadra "A" foram abertas as travessas 9 e 10 e construídas as seguintes casas: Travessa 9: casas nºs. 29, 30, 33, 34, 43, 44, 47, 48, 57, 58, 61, 62, 71, 72, 74, 75, 84, 85, 88, 89, 98, 99, 105, 115 e 119; Travessa 10: casas nºs. 25, 26, 31, 32, 41, 42, 45, 46, 55, 56, 59, 71, 75 e 83; Rua 4: casas nºs. 28, 32, 42, 46, 56, 60, 70, 74, 84, 90, 100, 104, 114 e 118; Rua 6: casas nºs 27, 31, 41, 45, 55, 75 e 103. As quadras B, C e D não foram divididas em lotes, na quadra G, foi aberta a travessa 8 e construídas as seguintes casas: travessa 8: casas nºs. 25, 26, 30, 31, 33, 34, 39, 40, 44, 45, 55, 56, 59, 69, 73, 83 e 87; Rua 3: casas nºs 156, 160, 170, 176, 180, 190, 194, 204, 208, 218 e 222; Rua 6: casas nºs 203, 215, 219, 229, 233, 243, 247, 257 e 265; Rua 15 de Nov.: casas nºs 617, 621, 631, 645, 649, 659, 663, 677, 681 e 689; estrada particular com acesso pela rua 15 de Nov.: casas nºs 21 e 29. Na quadra "H" foi aberta a travessa nº 7 e em parte da quadra foram construídas as casas seguintes: Rua 3: casas nºs 157, 161, 169, 175, 179, 189, 195, 203, 207, 217 e 221; travessa 7: casas nºs 23, 27, 35, 37, 43, 53, 57, 67, 75, 85 e 89; rua 15 de Nov. casas nºs 581, 585, 597 e 601. O restante da quadra H, foi loteado, lotes de nºs 3 a 11. A quadra I, foi loteada, lotes nºs 1 a 8, 8A, 9 a 13. A quadra J não foi loteada, a quadra K, foi dividida em 3 lotes; a quadra L foi dividida em 12 lotes, de nºs 1 a 12; a quadra M foi vendida antes do loteamento; todo o referido esta caracterizado na planta que acompanhou dito requerimento; dou fé. Jundiaí, 7 de julho de 1.955. nº 03- Certifico atendendo requerimento de 10 de novembro de 1.955, instruído com certidão da Prefeitura Municipal, que em terreno integrante desta transcrição a Argos Industrial S.A. fez construir o seguinte: a) um grupo de 16 prédios em a rua Monteiro Lobato.

OFICIAL DE REGISTRO
ALEXOS DE JUNDIAÍ
ANGELO FATTORI
Auto do Oficial



rua Monteiro Lobato, sob n°s 199, 201, 211, 213, 225, 237, 227, 239, 251, 263, 265, 277, 279, 289 e 291, e b) um grupo de 3 armazéns e 3 residências, situadas em a Av. Dr. Cavalcanti, sob n°s 448, 452, 456 e 466, e rua Monteiro Lobato, n°s 297 e 321, dou fé. Jundiaí, 10 de dezembro de 1.955. n° 4- Certifico, atendendo requerimento desta data, instruída com certidão da Prefeitura Municipal, que além dos prédios construídos pela Argos Industrial S.A. à rua Monteiro Lobato, referidos na averbação n° 3, foi por ela também construído o prédio sob n° 253 da citada rua, o qual, por um lapso, deixou de ser mencionado naquela averbação; dou fé. Jundiaí, 16 de abril de 1.957. n° 05- Certifico, nos termos da escritura de 28 de outubro de 1.958, lavrada nas notas do 1° Tabelião local e certidão da Prefeitura Municipal, que em um terreno medindo 7m de frente para a rua Monteiro Lobato, por 25,30m da frente aos fundos, a Argos Industrial S.A. fez construir um barracão; dou fé. Jundiaí, 28 de novembro de 1.958. n° 06- Certifico, atendendo requerimento de 10 do corrente, instruído com certidão da Prefeitura Municipal, que em terrenos objeto desta transcrição, a Argos Industrial S.A. fez construir: a) um prédio industrial situado à rua 15 de novembro, n° 456, esquina com a rua Monteiro Lobato; b) um pequeno depósito e edifício para caldeira, situado a rua 15 de Novembro, que receberam os n°s 396 e 416 e c) um prédio composto de dois salões, situados à rua 15 de Novembro, que receberam os n°s 320 e 344; dou fé. Jundiaí, 11 de junho de 1.959. n° 07- Certifico, nos termos da escritura de 25 de julho de 1.961, lavrada nas notas do 1° Tabelião local e certidão da Prefeitura Municipal, que a rua XV de Novembro era antigamente denominada prolongamento da rua XV de Novembro; dou fé. Jundiaí, 30 de agosto de 1.961. n° 08- Certifico atendendo requerimento de 24 de março de 1.966, da Argos Industrial S.A., instruído com certidão da Prefeitura Municipal, que as ruas 3 e 6, mencionadas na averbação n° 2, da Vila Argos Nova, objeto desta transcrição, atualmente denomina-se Rua Pio XII e Rua Ernesto Diederichsen, respectivamente; dou fé. Jundiaí, 25 de março de 1.966. n° 09- Certifico, atendendo requerimento de 15 do corrente, instruído com certidão da Prefeitura Municipal, que em terreno objeto desta transcrição, Argos Industrial S.A. fez construir um prédio residencial sob n° 178, da Rua Monteiro Lobato, sendo posteriormente, dividido em duas residências n°s 178 e 174, da mesma rua; dou fé. Jundiaí, 17 de junho de 1.967. n° 10- Certifico, atendendo requerimento desta data, instruído com certidão da Prefeitura Municipal e planta respectiva, que, dentre os imóveis objeto desta transcrição, existe um terreno designado pela letra B, sem benfeitorias, com a área de 18.645m², o qual mede 165m de frente para a Rua 15 de Novembro, confrontando pelo lado direito com propriedade das Industrias Andrade Latorre S.A., onde mede 115m; pelo lado esquerdo com a rua Quatro da Vila Argos Nova, onde mede 110m; e pelos fundos, onde mede 165m, com propriedade da Estrada de Ferro Sorocabana; dou fé. Jundiaí, 20 de junho de 1.968. n° 11- Certifico, atendendo requerimento de 24 do corrente, instruído com certidão da Prefeitura Municipal e planta do imóvel, que a Argos Industrial S.A., desmembrou do imóvel objeto desta transcrição, um terreno que assim se descreve: inicia-se na rua Monteiro Lobato a 21,30m da Av. Dr. Cavalcanti medindo 12m para a citada rua Monteiro Lobato, daí deflete à direita num ângulo de 90° e segue numa distância de 25,40m, deste ponto deflete a direita

a direita num ângulo de 90° e segue numa distância de 33,10m até encontrar o limite com a Av. Dr. Cavalcanti, medindo a frente para esta avenida: 3,20m; deste ponto deflete a direita num ângulo de 90° e segue numa distância de 7,60m; daí deflete à esquerda num ângulo de 270° e segue numa distância de 0,50m., de onde deflete à direita num ângulo de 90° e segue numa distância de 13,50m., neste ponto deflete a esquerda num ângulo de 270° de onde segue numa distância de 21,70m., onde encontra com a citada Rua Monteiro Lobato, fechando assim o perímetro do mencionado terreno. Jundiaí, 26 de novembro de 1.971. n° 12- Por escritura de 9-11-71, do 1° Cartório de Notas, desta comarca, apresentada a registro por certidão de 29.11.77, o adquirente, autorizou a presente averbação à margem da transcrição ao lado n° 378, para ficar constando que, do imóvel objeto desta transcrição, situado na Vila Argos Nova, nesta cidade, foi desmembrado um terreno, contendo uma casa sob n° 103, da Rua Ernesto Diederichsen, medindo o terreno 22,30ms de frente para a referida Rua, por 5,20ms da frente aos fundos, de um lado, onde divide com o remanescente de Argos Industrial S.A., de outro lado mede 11,40ms confrontando com, a casa 83; daí deflete à direita e segue 6,25ms onde confronta com os fundos da casa 88, da Travessa 9; daí deflete a direita e segue 0,80ms., daí deflete à esquerda e segue 12,80ms., confrontando com a casa 98, da travessa 9, como prova a certidão passada em 26 de abril de 1.978, pela Prefeitura deste município. Jundiaí, 12 de maio de 1.978. n° 13- Pela escritura datada de 09.11.1.971, de Notas do 1° Tab. Local, L° 415, fls. 30, apresentada por certidão da mesma Serventia, datada de 28.07.1.987, instruída por certidão expedida pela Pref. Mun. Local, aos 10.09.1.987, consta que a casa residencial, n° 55, da Rua Ângelo Ferracini, antiga Travessa Oito da Vila Argos Nova, nesta cidade, se encontra localizada no terreno assim descrito: mede 7,30mts. de frente para a Rua Ângelo Ferracini, por 12,50 mts da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando-se de um lado com a casa n° 59 e de outro lado com a casa n° 45 da mesma rua, e nos fundos com a casa n° 190, da rua Pio XII, encerrando uma área de 91,25mts². Jundiaí, 14.09.1.987. n° 14- Pela escritura datada de 09.11.1.971, de Notas do 1° Tab. local, L° n° 415, fls. 30, apresentada por certidão da mesma Serventia, datada de 28.07.1.987, instruída por certidão expedida pela Pref. Mun. local, aos 10.09.1.987, consta que do imóvel objeto da transcr. ao lado citada, a proprietária Argos Industrial S.A. desmembrou uma casa residencial sob n° 55, da Rua Ângelo Ferracini, antiga Travessa Oito, com seu respectivo terreno que mede 7,30mts de frente para a rua Ângelo Ferracini, por 12,50mts da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando-se de um lado com a casa n° 59, e de outro lado com a casa n° 45, da mesma rua, e nos fundos com a casa n° 190 da Rua Pio XII, encerrando uma área de 91,25mts². Jundiaí, 14.09.1.987. O REFERIDO é verdade e dou fé. Jundiaí, 13 (treze) de janeiro de 2.000 (dois mil). Eu,  (MARIA AUGUSTA GALVÃO). Escrevente, digitei.

OFICIAL DE REGISTRO
ANEXOS DE JUNDIAI
ANGELO FATTORI
Instituto de Registro de Imóveis

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
FLS. 2

PROT. 205.897
24

ARTIGO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE JUNDIAI
OSMAR PEREIRA DA SILVA - OFICIAL
CERTIDAO extraida nos termos do Art. 19 paragrafo 1º da
Lei 6.015/73.-

TERESA CRISTINA DINIZ PEREIRA SOARES
LUIZ CARLOS PICOLO
LUIZ CARLOS FERRANTI
ESCREVENTES AUTORIZADOS

EMOLUMENTOS	: R\$	6,71
PROC. DADOS	: R\$	0,00
AO ESTALO	: R\$	0,00
AO IPESP	: R\$	0,00
TOTAL	: R\$	6,71

Recolhidos pela Guia Nº 018/100
PROTOCOLO Nº*205.897
16.2723506388180599/60327



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

No. 45
proc. 29.830
<i>[Handwritten signature]</i>

DOC. 3

n. 46
proc. 29.879
W

47
2870
W



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 598

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar autoriza fracionamento em lotes de imóvel da Municipalidade localizado na Av. Dr. Cavalcanti, Rua Monteiro Lobato, Rua XV de Novembro e Rua José do Patrocínio.

A propositura veio instruída com a competente justificativa (fls. 10), planta (fls. 11) e parte da lei complementar municipal 222/96 (artigos. 1º a 25). Houve parecer pela ilegalidade/inconstitucionalidade do projeto (parecer nº 5418).

Ao depois, houve o envio de ofício ao Prefeito comunicando-lhe sobre o entendimento da Consultoria Jurídica da Casa. O Alcaide fez juntar aos autos as seguintes explanações pertinentes ao projeto: A) que se trata de parcelamento levado a efeito antes da Lei de Parcelamento do Solo (Lei Federal nº 6766/77); B) que o projeto de lei visa adequar situação pré-existente; C) que por tais razões, também não se aplicam os mandamentos do art. 22 da Lei Complementar nº 222/96. O ofício veio instruído com os documentos de fls. 25 a 47.

É o relatório.

Por primeiro cumpre observar que este ofício não visa esclarecer situação solicitada pela Consultoria Jurídica que, como visto, já exarou seu parecer. Todavia, observamos que os esclarecimentos prestados pelo Alcaide podem ser sopesados pelo soberano Plenário para o fim de justificar a aprovação do projeto.

E analisando as justificativas do Alcaide se nota que a constituição do lote 2 do projeto (com área de 104,85 m²) remonta a 10.12.1955 (cf. fls. 42 vº e 43 dos autos), o que descarta a aplicação da Lei



Federal nº 6766/77 e Lei Complementar Municipal nº 222/96 (por se tratar de situação pré-existente¹).

Isto é o que se extrai de excerto do ofício do Alcaide:

"Isto porque, ao tempo da edificação do conjunto de prédios destinados a indústria e a residências de empregados, não se mostrava aplicável a exigência e, atualmente, trata-se da regularização de situação existente, promovendo-se tão somente a individualização dos lotes onde se encontram edificadas as residências adquiridas por desapropriação (...)"

São estas nossas colocações sobre o Ofício juntado pelo Alcaide (fls. 21/47 dos autos).

É nosso entendimento.

Jundiaí, 29 de maio de 2000.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira;
Consultor Jurídico Interino.

¹ Tal ilação se faz com fundamento na resposta do Alcaide que expressamente diz que se trata de mera individualização de lotes já previamente fracionados. Tal argumentação poderá, segundo prudente arbítrio do Plenário, ser melhor debatida, mormente pelo fato de que a planta de fls. 11 traz em seu bojo duas situações distintas (a "atual" e a "pretendida"), o que, de certa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 29.870

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 542, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza fracionamento em lotes de imóvel da Municipalidade localizado na Av Dr. Cavalcanti, Rua Monteiro Lobato, Rua XV de Novembro e Rua José do Patrocínio.

PARECER Nº 1.782

Trata-se de análise de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza fracionamento em lotes de imóvel da Municipalidade localizado na Av Dr. Cavalcanti, Rua Monteiro Lobato, Rua XV de Novembro e Rua José do Patrocínio.

Com a devida vênia, não acompanhamos o parecer da d. Consultoria Jurídica e por esta razão somos favoráveis a regular tramitação do projeto. No mérito, temos que o projeto alcança matéria de peculiar interesse do Município.

Parecer favorável, portanto.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2000.

APROVADO
26/06/2000

Wanderlei Ribeiro
WANDERLEI RIBEIRO
Relator e Presidente

Aylton Mário de Souza
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

Ana Vicentina Tonelli
ANA VICENTINA TONELLI

José Antônio Kachan
JOSÉ ANTONIO KACHAN

Mauro Marcial Menuchi
MAURO MARCIAL MENUCHI



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 542**

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	/		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	/		
3. ANA VICENTINA TONELLI	/		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	/		
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
6. ANTONIO GALDINO	/		
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	/		
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	/		
9. DURVAL LOPES ORLATO	/		
10. EDER GUGLIELMIN			/
11. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. MARCÍLIO CARRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	/		
17. ORACI GOTARDO	/		
18. PEDRO JOEL LANZA	/		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. WANDERLEI RIBEIRO	/		
TOTAL	20		1

RESULTADO:

APROVADO
 REJEITADO

Sala das Sessões, 27/06/2000

Presidente



Of. PR 06.00.114
proc. 29.870

Em 27 de junho de 2000.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 6.292, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 542 (objeto de seu Of. GP.L. n° 201/00), aprovado na sessão extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 542

AUTÓGRAFO Nº 6.292

PROCESSO Nº 29.870

OFÍCIO PR Nº 06.00.114

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

29/06/00

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mans

RECEBEDOR:

Mans

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

20/07/00

Mans

DIRETORA LEGISLATIVA



PUBLICAÇÃO
30/06/2000
[Signature]

Proc. nº 29.870

GP., em 30.06.2000

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei Complementar:-

[Signature]
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 6.292

(Projeto de Lei Complementar nº 542)

Autoriza fracionamento em lotes de imóvel da Municipalidade localizado na Av. Dr. Cavalcanti, Rua Monteiro Lobato, Rua XV de Novembro e Rua José do Patrocínio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de junho de 2000 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica autorizado o fracionamento em lotes do imóvel matriculado sob nº. 27.884, no 2º Registro de imóveis da Comarca, de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, localizado à Av. Dr. Cavalcanti, Rua Monteiro Lobato, Rua XV de Novembro e Rua José do Patrocínio, com as seguintes localizações e descrições perimétricas:

LOTE 1 - Fazendo frente para a Avenida Dr. Cavalcanti, com 13,85 metros; lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel, medindo 22,20 metros, confrontando com a área remanescente; lado esquerdo de quem da referida avenida olha para o imóvel, medindo 22,20 metros, confrontando em 9,00 metros com o lote "2" e em 13,20 metros com o lote "3", aos fundos, medindo 13,85 metros, confrontando em 13,55 metros com o lote "4" e em 0,30 metro com a área remanescente. A presente descrição perimétrica encerra a área de 307,47 m².

LOTE 2 - Fazendo frente para a Avenida Dr. Cavalcanti, com 11,65 metros; lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel, medindo 9,00 metros, confrontando com o lote "1"; lado esquerdo de quem da referida avenida olha para o imóvel, medindo 9,00 metros, confrontando com a Rua Monteiro Lobato; aos fundos, medindo 11,65 metros, confrontando com o lote "3". A presente descrição perimétrica encerra a área de 104,85 m².

LOTE 3 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 13,20 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 11,65 metros, confrontando com o lote "2"; lado esquerdo



(Autógrafo nº. 6.292 – fls. 2)

de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 11,65 metros, confrontando com o lote “4”;
aos fundos medindo 13,20 metros, confrontando com o lote “1”.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 153,78 m².

LOTE 4 – Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 11,15 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,20 metros, confrontando em 11,65 metros com o lote “3” e em 13,55 metros, com o lote “1”; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,20 metros, confrontando em 25,00 metros com o lote “5” e em 0,20 metro com a área remanescente; aos fundos, medindo 11,15 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 280,98 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 5 – Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote “4”; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote “6”; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 6 – Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote “5”; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote “7”; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 7 – Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote “6”; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote “8”; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 8 – Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote “7”; lado esquerdo



(Autógrafo nº. 6.292 – fls. 3)

de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote “9”;
aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 9 – Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote “8”; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote “10”; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 10 – Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote “9”; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote “11”; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 11 – Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote “10”; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote “12”; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 12 – Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote “11”; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote “13”; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 13 – Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote “12”; lado



(Autógrafo nº. 6.292 – fls. 4)

esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote “14”; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 14 – Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote “13”; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote “15”; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 15 – Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote “14”; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote “16”; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 16 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote “15”; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote “17”; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 17 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote “16”; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote “18”; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 18 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote “17”; lado



(Autógrafo nº. 6.292 – fls. 5)

esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "19"; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 19 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "18"; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "20"; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 20 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "19"; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com a área remanescente; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

ÁREA REMANESCENTE – Começa em um ponto localizado na Avenida Dr. Cavalcanti, lado par, a 25,50 metros da esquina com a Rua Monteiro Lobato, lado ímpar, daí segue pela Avenida Dr. Cavalcanti, na distância de 161,50 metros até atingir um ponto ainda na Avenida Dr. Cavalcanti; daí, deflete à esquerda em ângulo de 45° e segue por 9,00 metros até atingir a Rua José do Patrocínio; daí segue acompanhando o alinhamento par da referida Rua José do Patrocínio até atingir a esquina ímpar da Rua 15 de Novembro na distância de 187,00 metros; daí, deflete à esquerda e segue acompanhando o alinhamento ímpar da referida Rua 15 de Novembro até atingir a esquina ímpar da Rua Monteiro Lobato, na distância de 192,00 metros; daí deflete à esquerda e segue acompanhando o alinhamento ímpar da Rua Monteiro Lobato, na distância de 49,65 metros, até atingir o lote "20"; daí, deflete à esquerda e segue acompanhando ainda o lote "20" na distância de 25,00 metros; daí deflete à direita e segue acompanhando os lotes "20", "19", "18", "17", "16", "15", "14", "13", "12", "11", "10", "9", "8", "7", "6" e "5" na distância de 104,00 metros; daí, deflete à esquerda e segue acompanhando o lote "4" na distância de 0,20 metro; daí, deflete à direita e segue acompanhando ainda o lote "4" na distância de 11,15 metros; daí, deflete à esquerda e segue acompanhando o lote "1", na distância de 0,30 metro; daí deflete à direita e segue ainda acompanhando o lote "1", na distância de 22,20 metros, até atingir o ponto de partida.



(Autógrafo nº. 6.292 – fls. 6)

A presente descrição perimétrica encerra a área de 33.052,92 m², onde acha-se instalado o conjunto industrial, contendo os seguintes prédios: a) Fiação com três pavimentos – Edifício da Confeção com 3 (três) pavimentos; b) Escritórios e Laboratórios com dois pavimentos; c) Tecelagem, Tinturaria, Preparação da Tecelagem, Depósitos, Acabamentos, Sala de Pano, Expedição e Utilidades.

Art. 2º. Ao fracionamento aludido art. 1º desta Lei Complementar não se aplica o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº. 222, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de junho
de dois mil (27/06/2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



EXPEDIENTE

fls. 60
proc. 29.870
W

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 400/00
Processo nº 22.840-9/97

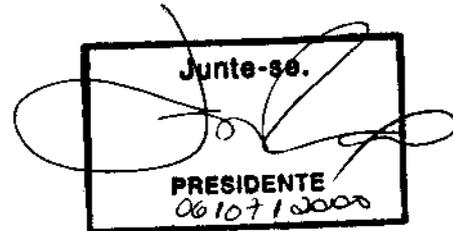
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

030543 JUL 00 03 14 59

PROTÓCOLO GERAL

Jundiaí, 30 de junho de 2.000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº 542, bem como cópia da Lei Complementar nº 313, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



LEI COMPLEMENTAR Nº 313, DE 30 DE JUNHO DE 2.000

Autoriza fracionamento em lotes de imóvel da Municipalidade localizado na Av. Dr. Cavalcanti, Rua Monteiro Lobato, Rua XV de Novembro e Rua José do Patrocínio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de junho de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica autorizado o fracionamento em lotes do imóvel matriculado sob nº 27.884, no 2º Registro de Imóveis da Comarca, de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, localizado à Av. Dr. Cavalcanti, Rua Monteiro Lobato, Rua XV de Novembro e Rua José do Patrocínio, com as seguintes localizações e descrições perimétricas:

LOTE 1 – Fazendo frente para a Avenida Dr. Cavalcanti, com 13,85 metros; lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel, medindo 22,20 metros, confrontando com a área remanescente; lado esquerdo de quem da referida avenida olha para o imóvel, medindo 22,20 metros, confrontando em 9,00 metros com o lote “2” e em 13,20 metros com o lote “3”, aos fundos, medindo 13,85 metros, confrontando em 13,55 metros com o lote “4” e em 0,30 metro com a área remanescente”.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 307,47 m².

LOTE 2 – Fazendo frente para a Avenida Dr. Cavalcanti, com 11,65 metros; lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel, medindo 9,00 metros, confrontando com o lote “1”; lado esquerdo de quem da referida avenida olha para o imóvel, medindo 9,00 metros, confrontando com a Rua Monteiro Lobato; aos fundos, medindo 11,65 metros, confrontando com o lote “3”.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 104,85 m².

LOTE 3 – Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 13,20 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 11,65 metros, confrontando com o lote “2”; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 11,65 metros, confrontando com o lote “4”; aos fundos medindo 13,20 metros, confrontando com o lote “1”.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 153,78 m².

LOTE 4 – Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 11,15 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,20 metros, confrontando em 11,65



metros com o lote "3" e em 13,55 metros, com o lote "1"; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,20 metros, confrontando em 25,00 metros com o lote "5" e em 0,20 metro com a área remanescente; aos fundos, medindo 11,15 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 280,98 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 5 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "4"; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "6"; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 6 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "5"; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "7"; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 7 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "6"; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "8"; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 8 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "7"; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "9"; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.



A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 9 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "8"; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "10"; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 10 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "9"; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "11"; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 11 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "10"; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "12"; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 12 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "11"; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "13"; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 13 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "12"; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros,



confrontando com o lote "14"; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 14 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "13"; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "15"; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 15 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "14"; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "16"; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 16 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "15"; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "17"; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 17 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "16"; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "18"; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².



LOTE 18 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "17"; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "19"; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 19 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "18"; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "20"; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 20 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "19"; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com a área remanescente; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

ÁREA REMANESCENTE – Começa em um ponto localizado na Avenida Dr. Cavalcanti, lado par, a 25,50 metros da esquina com a Rua Monteiro Lobato, lado ímpar, daí segue pela Avenida Dr. Cavalcanti, na distância de 161,50 metros até atingir um ponto ainda na Avenida Dr. Cavalcanti; daí, deflete à esquerda em ângulo de 45° e segue por 9,00 metros até atingir a Rua José do Patrocínio; daí segue acompanhando o alinhamento par da referida Rua José do Patrocínio até atingir a esquina ímpar da Rua 15 de Novembro na distância de 187,00 metros; daí, deflete à esquerda e segue acompanhando o alinhamento ímpar da referida Rua 15 de Novembro até atingir a esquina ímpar da Rua Monteiro Lobato, na distância de 192,00 metros; daí deflete à esquerda e segue acompanhando o alinhamento ímpar da Rua Monteiro Lobato, na distância de 49,65 metros, até atingir o lote "20"; daí, deflete à esquerda e segue acompanhando ainda o lote "20" na distância de 25,00 metros; daí deflete à direita e segue acompanhando os lotes "20", "19", "18", "17", "16", "15", "14", "13", "12", "11", "10", "9",



“8”, “7”, “6” e “5” na distância de 104,00 metros; daí, deflete à esquerda e segue acompanhando o lote “4” na distância de 0,20 metro; daí, deflete à direita e segue acompanhando ainda o lote “4” na distância de 11,15 metros; daí, deflete à esquerda e segue acompanhando o lote “1”, na distância de 0,30 metro; daí deflete à direita e segue ainda acompanhando o lote “1”, na distância de 22,20 metros, até atingir o ponto de partida.

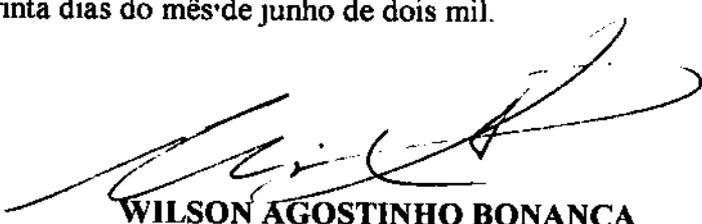
A presente descrição perimétrica encerra a área de 33.052,92 m², onde acha-se instalado o conjunto industrial, contendo os seguintes prédios: a) Fiação com três pavimentos – Edifício da Confeção com 3 (três) pavimentos; b) Escritórios e Laboratórios com dois pavimentos; c) Tecelagem, Tinturaria, Preparação da Tecelagem, Depósitos, Acabamento, Sala de Pano, Expedição e Utilidades.

Art. 2º – Ao fracionamento aludido no art. 1º desta Lei Complementar não se aplica o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 222, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de junho de dois mil.


WILSON AGOSTINHO BONANÇA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
em substituição



PUBLICAÇÃO Rubrica
04/07/2000

LEI COMPLEMENTAR Nº 313, DE 30 DE JUNHO DE 2.000

Autoriza fracionamento em lotes de imóvel da
Municipalidade localizado na Av. Dr. Cavalcanti, Rua Monteiro
Lobato, Rua XV de Novembro e Rua José do Patrocínio.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São
Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão
Extraordinária, realizada no dia 27 de junho de 2.000, **PROMULGA** a
seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizado o fracionamento em lotes do imóvel
matriculado sob nº 27.884, no 2º Registro de Imóveis da Comarca, de
propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, localizado à Av. Dr.
Cavalcanti, Rua Monteiro Lobato, Rua XV de Novembro e Rua José do
Patrocínio, com as seguintes localizações e descrições perimétricas:

LOTE 1 - Fazendo frente para a Avenida Dr. Cavalcanti, com
13,85 metros; lado direito de quem da referida avenida olha para o
imóvel, medindo 22,20 metros, confrontando com a área remanescente;
lado esquerdo de quem da referida avenida olha para o imóvel, medindo
22,20 metros, confrontando em 9,00 metros com o lote "2" e em 13,20
metros com o lote "3", aos fundos, medindo 13,85 metros, confrontando
em 13,55 metros com o lote "4" e em 0,30 metro com a área
remanescente".

A presente descrição perimétrica encerra a área de 307,47 m².

LOTE 2 - Fazendo frente para a Avenida Dr. Cavalcanti, com
11,65 metros; lado direito de quem da referida avenida olha para o
imóvel, medindo 9,00 metros, confrontando com o lote "1"; lado
esquerdo de quem da referida avenida olha para o imóvel, medindo 9,00
metros, confrontando com a Rua Monteiro Lobato; aos fundos, medindo
11,65 metros, confrontando com o lote "3".

A presente descrição perimétrica encerra a área de 104,85 m².

LOTE 3 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 13,20
metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel,
medindo 11,65 metros, confrontando com o lote "2"; lado esquerdo de
quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 11,65 metros,
confrontando com o lote "4"; aos fundos medindo 13,20 metros, confrontando
com o lote "1".

A presente descrição perimétrica encerra a área de 153,78 m².

LOTE 4 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 11,15
metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel,
medindo 25,20 metros, confrontando em 11,65 metros com o lote "3" e
em 13,55 metros, com o lote "1"; lado esquerdo de quem da referida rua
olha para o imóvel, medindo 25,20 metros, confrontando em 25,00
metros com o lote "5" e em 0,20 metro com a área remanescente; aos
fundos, medindo 11,15 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 280,98 m²,
contendo uma residência com 50,00 m².



(Lei Complementar nº 313/2000 - fls. 02)

LOTE 5 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "4"; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "6"; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 6 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "5"; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "7"; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 7 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "6"; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "8"; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 8 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "7"; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "9"; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 9 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "8"; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "10"; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 10 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "9"; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "11"; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².



(Lei Complementar nº 313/2000 - fls. 03)

LOTE 11 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "10"; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "12"; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 12 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "11"; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "13"; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 13 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "12"; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "14"; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 14 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "13"; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "15"; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 15 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "14"; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "16"; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 16 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "15"; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "17"; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².



(Lei Complementar nº 313/2000 - fls. 04)

LOTE 17 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "16"; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "18"; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 18 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "17"; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "19"; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 19 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "18"; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "20"; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².

LOTE 20 - Fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 6,50 metros; lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote "19"; lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com a área remanescente; aos fundos, medindo 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 162,50 m², contendo uma residência com 50,00 m².



(Lei Complementar nº 313/2000 - fls. 05)

AREA REMANESCENTE - Começa em um ponto localizado na Avenida Dr. Cavalcanti, lado par, a 25,50 metros da esquina com a Rua Monteiro Lobato, lado ímpar, daí segue pela Avenida Dr. Cavalcanti, na distância de 161,50 metros até atingir um ponto ainda na Avenida Dr. Cavalcanti; daí, deflete à esquerda em ângulo de 45° e segue por 9,00 metros até atingir a Rua José do Patrocínio; daí segue acompanhando o alinhamento par da referida Rua José do Patrocínio até atingir a esquina ímpar da Rua 15 de Novembro na distância de 187,00 metros; daí, deflete à esquerda e segue acompanhando o alinhamento ímpar da referida Rua 15 de Novembro até atingir a esquina ímpar da Rua Monteiro Lobato, na distância de 192,00 metros; daí deflete à esquerda e segue acompanhando o alinhamento ímpar da Rua Monteiro Lobato, na distância de 49,65 metros, até atingir o lote "20"; daí, deflete à esquerda e segue acompanhando ainda o lote "20" na distância de 25,00 metros; daí deflete à direita e segue acompanhando os lotes "20", "19", "18", "17", "16", "15", "14", "13", "12", "11", "10", "9", "8", "7", "6" e "5" na distância de 104,00 metros; daí, deflete à esquerda e segue acompanhando o lote "4" na distância de 0,20 metro; daí, deflete à direita e segue acompanhando ainda o lote "4" na distância de 11,15 metros; daí, deflete à esquerda e segue acompanhando o lote "1", na distância de 0,30 metro; daí deflete à direita e segue ainda acompanhando o lote "1", na distância de 22,20 metros, até atingir o ponto de partida.

A presente descrição perimétrica encerra a área de 33.052,92 m², onde acha-se instalado o conjunto industrial, contendo os seguintes prédios: a) Fiação com três pavimentos - Edifício da Confeção com 3 (três) pavimentos; b) Escritórios e Laboratórios com dois pavimentos; c) Tecelagem, Tinturaria, Preparação da Tecelagem, Depósitos, Acabamento, Sala de Pano, Expedição e Utilidades.

Art. 2º - Ao fracionamento aludido no art. 1º desta Lei Complementar não se aplica o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 222, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de junho de dois mil.

WILSON AGOSTINHO BONANÇA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

em substituição